

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)**

**CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL
(APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA)**

1. GLOSSÁRIO

Para efeito deste **Contrato de Seguro**, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição. Estes termos e definições aplicam-se igualmente às **Condições Especiais e Particulares** que regem este mesmo contrato:

Acidente – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, do qual resulta **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** à pessoa ou à coisa atingida.

Agravação do risco – circunstâncias supervenientes à contratação do **Seguro** que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do **Contrato de Seguro**, a **Seguradora** não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas. Essas circunstâncias aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do **Sinistro**.

Apólice - documento que a **Seguradora** emite, com um número próprio de identificação, após a aceitação do **Risco** proposto pelo **Segurado**. A **Apólice** materializa o **Contrato de Seguro** aceito pela **Seguradora** e discrimina as **Coberturas** e os **Limites de Responsabilidade da Seguradora** contratados, bem como os termos e condições aplicáveis (incluindo os **Riscos Excluídos**). São consideradas como partes integrantes da **Apólice**: as **Condições Gerais**, as **Condições Especiais**, as **Condições Particulares** (caso aplicáveis), eventuais **Endossos**, a **Proposta de Seguro** e o questionário de informações preenchidos pelo **Segurado** e demais documentos utilizados pela **Seguradora** para realizar a análise e aceitação do **Risco**, assim como para a fixação do **Prêmio**.

Apólice à Base de Ocorrência – modelo de **Apólice** que contém mecanismo determinando que o **Contrato de Seguro** eficaz para o pagamento do **Sinistro** será aquele dentro da qual o **Sinistro** efetivamente ocorreu, sendo que a **Indenização** deve ser pleiteada pelo **Terceiro** durante a **Vigência** desta mesma **Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais.

Aviso de sinistro – comunicação da ocorrência de **Sinistro** ou de **Evento** que possa resultar em **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, assim que dele tiver conhecimento.

Beneficiário – pessoa física ou jurídica à qual é devida a **Indenização** em caso de **Sinistro**. No caso do seguro de responsabilidade civil, é o próprio **Segurado**.

Caducidade – perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

Cancelamento - dissolução antecipada do **Contrato de Seguro**, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do **Limite Agregado** ou ainda em razão do não pagamento do **Prêmio** pelo **Segurado**.

Cobertura – garantia contra **Danos** provenientes de **Riscos** amparados pelo **Contrato de Seguro**.

Condições Gerais – conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais – conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as **Condições Gerais**.

Condições Particulares – cláusulas que alteram as **Condições Gerais** e/ou as **Condições Especiais** da **Apólice**, com a finalidade de particularizar determinadas especificidades do **Segurado**.

Contrato de Seguro – contrato pelo qual uma das partes, denominada **Seguradora**, se obriga, mediante o recebimento de um **Prêmio**, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada **Segurado**, contra **Riscos** predeterminados.

Corretora – o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e promover **Contratos de Seguros**. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor de Seguros** no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Custos de Defesa do Segurado – custos e despesas necessárias incorridas em relação à defesa do **Segurado**, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições constantes das **Condições Gerais** desta **Apólice**.

Dano – prejuízo causado a **Terceiro** pelo **Segurado** ou por pessoas e coisas pelas quais ele responde e indenizável de acordo com os termos e as condições da **Apólice**. Para fins deste **Contrato de Seguro**, estão abrangidos os **Danos Corporais**, os **Danos Materiais** e os **Danos Morais**. Com relação aos **Danos Corporais** e aos **Danos Materiais** estarão também garantidas pela **Apólice** as perdas ou os **Prejuízos** financeiros diretamente decorrentes deles.

Dano Corporal – doença ou lesão física causada ao corpo humano, inclusive a morte ou invalidez resultantes destes eventos.

Dano Material – dano físico, deterioração ou destruição causada a bens tangíveis.

Dano Moral – danos extrapatrimoniais causados à pessoa, consequentes de **acidentes** ou **sinistros**, que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as

crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa. O **Dano Moral** garantido por esta **Apólice** deve resultar diretamente de **Danos Corporais** ou **Danos Materiais** cobertos por ela.

Despesas de Contenção de Sinistros: as despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem o **Sinistro** iminente, e que seria coberto pelo **Contrato de Seguro**, a partir de um **incidente** ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os **Eventos** cobertos pela **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das **Coberturas** constantes deste mesmo **Contrato de Seguro**.

Despesas de Salvamento: as aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas de imediato ou ações emergenciais, **após** a ocorrência de um **Sinistro** coberto pelo **Contrato de Seguro**, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos **riscos cobertos**.

Dolo – Ação ou omissão com o objetivo de prejudicar de maneira intencional outra pessoa.

Empregado - qualquer pessoa vinculada ao **Segurado** por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, *trainees* e bolsistas.

Endosso – documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na **Apólice**. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

Especificação da Apólice - documento que resume o **Contrato de Seguro**. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante. A **Especificação da Apólice** contém, entre outros elementos: nome e endereço do **Segurado**; descrição das cláusulas constantes da **Apólice** – **Condições Gerais, Especiais e Particulares**; **Limite Máximo de Indenização por Sinistro**; **Limite Agregado**; **Franquia**; **Vigência**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; **Âmbito Geográfico**, entre outros elementos.

Evento – cada situação de fato que possa resultar em **Danos** cobertos nos termos e condições da **Apólice**.

Fato Gerador – a causa próxima do **Dano** ocorrido. É a causa que predomina e efetivamente produz o **Evento** danoso.

Franquia dedutível – valor ou percentual definido na **Especificação da Apólice** pelo qual o **Segurado** fica responsável em caso de **Sinistro**. A **Seguradora** somente indenizará os **Sinistros** que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer **indenização** a ser paga ao **Segurado**.

Furto qualificado – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com

destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Indenização – valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar ao **Segurado**, em caso de **Sinistros** amparados pela **Apólice**.

Indenizações Punitivas ou Exemplares - indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do **Segurado**, não destinadas a repor as perdas efetivamente sofridas pelo terceiro reclamante (“punitive damages” ou “exemplary damages”). Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da **Indenização** compensatória propriamente dita. **A indenização punitiva é risco excluído desta Apólice.**

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado. É calculado pelo IBGE nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Mede a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos. O período de coleta de preços vai do primeiro ao último dia do mês corrente e é divulgado aproximadamente após o período de oito dias úteis.

Limites de Responsabilidade da Seguradora – Representados pelo **Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI)** e o **Limite Agregado (LA)**.

Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada - (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, **por cobertura contratada, relativo a um Sinistro** ou **Ocorrência** ou série de **Sinistros** ou **Ocorrências** decorrentes de um mesmo **Evento**. Caracteriza um mesmo e único **Sinistro** ou **Ocorrência** todas as reclamações decorrentes de um mesmo **Evento**, qualquer que seja o número de reclamantes. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando, nem se comunicando. O **Limite Máximo de Indenização** está expresso na **Especificação da Apólice**.

Limite Agregado (LA) – Valor total máximo indenizável por cobertura contratada, considerando a soma de todas as **Indenizações** e demais custos ou despesas resultantes de diferentes **Sinistros** ocorridos durante a sua **Vigência**. Fixado em valor igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, o **Limite Agregado** vem expresso na **Especificação da Apólice**. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando, nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de **Limite Agregado**, o **LMI** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **cobertura contratada** relativo a um **Sinistro** ou **Ocorrência** e também na série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**.

Ocorrência - acontecimento ou **Evento** que pode gerar **Danos** cobertos por este **Contrato de Seguro**, inclusive a exposição contínua ou repetida ao mesmo acontecimento ou **Evento**.

Penalidade – sanção prevista em lei, regulamento ou ainda em contrato para certos e determinados casos.

Poluição – contaminação da atmosfera ou de qualquer corpo de água, terra ou outro bem tangível.

Prejuízos – perda econômica e/ou financeira consequente diretamente de **Danos Corporais** ou **Danos Materiais** sofridos pelo **Terceiro** reclamante.

Prêmio – importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** para que esta lhe garanta determinado **Risco** ou interesse segurado.

Prescrição – perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo determinado na lei aplicável.

Produto – qualquer propriedade após ela ter deixado a custódia ou controle do **Segurado** e que tenha sido concebida, especificada, formulada, produzida, construída, instalada, comercializada, fornecida, tratada, objeto de serviços profissionais, alterada ou reparada por, ou em nome do **Segurado**.

Proponente – pessoa natural ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, preenche e assina a **Proposta de Seguro**.

Proposta de Seguro – documento que precede a emissão da **Apólice**, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do **Risco**, com base nos quais a **Seguradora** aceitará ou não o seguro e definirá os seus termos e condições. A **Proposta** faz parte integrante do **Contrato de Seguro**.

Regulação de Sinistro – processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos **Danos** consequentes de um **Sinistro**. Tem por finalidade identificar a responsabilidade ou não do **Segurado** e da **Seguradora**, assim como as bases da **Indenização**, se devida por esta **Apólice**.

Risco – é o **Evento** incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e em razão do qual é feito o seguro.

Riscos Cobertos - Eventos ou **Riscos** predeterminados na **Apólice**, cuja ocorrência habilita o **Segurado** a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as demais disposições deste **Contrato de Seguro**.

Riscos Excluídos ou Riscos Não Cobertos - Eventos ou **Riscos** que o **Contrato de Seguro** retira do âmbito de responsabilidade da **Seguradora**, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao **Segurado**. Os **Riscos Excluídos** podem ser genéricos, quando enumerados nas **Condições Gerais** da **Apólice** e específicos quando constam das **Condições Especiais e Particulares** da **Apólice**.

Roubo – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio,

reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – bens com valor econômico que escapam ou sobram de um **Sinistro**.

Seguradora – **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A.** – em aprovação pela SUSEP –(antiga J. Malucelli Seguros S.A), empresa legalmente constituída para assumir os **Riscos** especificados na **Apólice**, mediante a cobrança do **Prêmio**.

Segurado – pessoa natural ou jurídica, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro, ou seja:

- a) qualquer pessoa ou companhia mencionadas na **Apólice**;
- b) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**;
- c) empregados do **Segurado**, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- d) qualquer pessoa ou organização designada na **Apólice** como vendedor, mas somente em relação a distribuição ou venda dos produtos do **Segurado**;
- e) quaisquer membros do comitê de executivos e ajudantes voluntários e participantes da equipe do **Segurado**, de sua organização social, de esportes e bem estar, dentro de suas respectivas competências.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto - tipo de contratação através da qual a **Seguradora** responde integralmente pelos **Danos** indenizáveis, até o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

Seguro – Vide **Contrato de Seguro**.

Sinistro – concretização de um **Risco Coberto**; caso não esteja amparado pelo **Contrato de Seguro**, é denominado **Risco Excluído** ou **Risco não Coberto**.

Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação a uma determinada cobertura. Integra o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de **Indenização**. O Sublimite estará expresso na **Especificação da Apólice**, sempre que for aplicável para cada situação definida.

Terceiro – pessoa natural ou jurídica prejudicada em um **Sinistro**, **exceto**:

- a) o **Segurado**, seu cônjuge, ascendentes, descendentes, pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- b) o sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

c) a pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

Vigência – prazo de duração do **Contrato de Seguro**, que corresponde ao período de cobertura da **Apólice**, compreendido entre a data de início e a data de término, ambas indicadas na **Especificação da Apólice**.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente **Contrato de Seguro** tem por objeto garantir o interesse legítimo do **Segurado**, indenizando-o, até o **Limite Máximo de Indenização** designado na **Especificação da Apólice**, observado o **Limite Agregado**, das quantias pelas quais ele vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela **Seguradora**, relativas a reparações por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** causados a **Terceiros**, ocorridos durante a vigência deste mesmo **Contrato de Seguro**, observados os termos, condições, exclusões e prazos previstos neste instrumento.

2.2 Este **Contrato de Seguro** cobrirá também:

2.2.1. os **Custos de Defesa do Segurado**, assim como as **Despesas de Salvamento** e as **Despesas de Contenção de Sinistro**, nos termos e condições estipuladas nas Cláusulas 10 (subitem 10.3) e 11 deste mesmo **Contrato de Seguro**;

2.2.2. os **Prejuízos** ou as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes diretamente decorrentes de **Dano Corporal** e/ou **Dano Material** sofridos pelo **Terceiro** reclamante e cobertos por este mesmo **Contrato de Seguro**. Esta cobertura, salvo convenção em contrário na **Especificação da Apólice**, está garantida dentro do **Limite Máximo de Indenização** mencionado no subitem 2.1, também desta cláusula.

2.2.3. os Danos Morais, **desde que** diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais **cobertos por este** Contrato de Seguro. Esta cobertura, salvo convenção em contrário na **Especificação da Apólice**, está garantida dentro do **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** mencionado no subitem 2.1, também desta cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Apólice não cobre qualquer Dano direta ou indiretamente causado por ou resultante de:

- 3.1.1. atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;**
- 3.1.2. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou lixo tóxico nuclear resultante da combustão de combustível nuclear;**
- 3.1.3. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades nocivas de qualquer dispositivo explosivo nuclear ou seus componentes; e**
- 3.1.4. material nuclear e armas nucleares, bem como quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear com fins pacíficos ou bélicos;**
- 3.1.5. indenizações punitivas ou exemplares sob a forma de multas, penalidades, multiplicação de compensação pelos danos ou agravamento de danos ou qualquer outra forma semelhante com a mesma finalidade ou propósito;**
- 3.1.6. a guarda ou custódia de bens de Terceiros em poder do Segurado, assim como do transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos sobre eles;**
- 3.1.7. contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.1.8. inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- 3.1.9. atos ilícitos dolosos, praticado(s) pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, por seus dirigentes, e administradores e respectivos representantes legais;**

- 3.1.10. multas impostas ao Segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- 3.1.11. ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental, quer de natureza súbita, quer paulatina ou gradual;**
- 3.1.12. prejuízos ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos pelo presente Contrato de Seguro;**
- 3.1.13. a circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- 3.1.14. a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos, bem como de embarcações e portos ou atracadouros;**
- 3.1.15. alterações genéticas de qualquer natureza ou falhas, erros ou produtos relacionados à engenharia genética, produtos geneticamente modificados (transgênicos);**
- 3.1.16. asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas, inclusive contra a gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo de qualquer natureza, camisa de vênus, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), encefalopatias espongiforme transmissível (TSE) e riscos relacionados, doença de Creutzfeldt Jacob (conhecida como "vaca louca"), produtos abortificantes, produtos derivados de sangue, silicones em implantes ou uso médico, produtos de látex para uso cirúrgico, mercúrio, amianto, sílica, fungos, mofo e/ou bolor, ascarel, campos eletromagnéticos, interferências eletromagnéticas e rádio frequência;**
- 3.1.17. qualquer atividade desenvolvida em embarcações e/ou plataformas de prospecção de petróleo e gás ("on-shore" ou "off-shore");**
- 3.1.18. participação acionária do Terceiro reclamante com o Segurado ou participação por cota ou qualquer outro tipo de contrato ou relação societária, até o nível de pessoas físicas que, em razão da referida participação acionária ou por cota, ou qualquer outro tipo de contrato ou relação societária, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;**

- 3.1.19. danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- 3.1.20. danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”;**
- 3.1.21. Danos Morais não diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros nos termos deste Contrato de Seguro.**
- 3.2. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo se for convencionado em contrário nas Condições Especiais e expressamente indicado na Especificação da Apólice:**
- a) danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
 - b) danos a veículos sob guarda do Segurado;**
 - c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;**
 - d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;**
 - e) extravio, furto ou roubo.**

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 4.1. Salvo convenção em contrário, o âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Âmbito de Cobertura.**

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO

- 5.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à cláusula de rateio.**

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. A renovação deste Contrato de Seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- 6.2. A renovação deste seguro somente ocorrerá se for solicitada de forma expressa pelo Segurado através de Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou Corretor de seguros e se for objeto de aceitação expressa ou, nos termos da legislação, tacitamente, por parte da Seguradora.

7. DOCUMENTOS

- 7.1. São documentos deste Contrato de Seguro a Apólice, seus Endossos, a Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou Corretor de seguros.
- 7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.
- 7.3. Os documentos mencionados no subitem 7.1 desta cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste Contrato de Seguro.
- 7.4. Não se poderá presumir, em qualquer situação, que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

8. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

- 8.1. Correrão por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

- 9.1. O Segurado, seu representante legal, seu Corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente Contrato de Seguro, terá de, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, cumulativamente:

- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
 - b) fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do Sinistro, bem como as suas possíveis causas;
 - c) entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados;
 - d) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e
 - e) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste Contrato.
- 9.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, inclusive no que se refere ao resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 9.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, bem como as Despesas de Contenção e de Salvamento previstas na cláusula 11.
- 9.4. O pagamento de qualquer Indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 9.5. A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.
- 9.6. Quaisquer atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro, inclusive eventuais adiantamentos, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

10. SINISTRO

10.1. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

A liquidação de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará a Indenização a ele, relativa à reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar a Terceiro;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando os Limites de Responsabilidade expressos na Especificação da Apólice;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua anuência expressa. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive as despesas incidentes;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora nomeando os advogados de defesa;
- e) fixada a Indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” anterior, a Seguradora efetuará a Indenização nos limites a que se obrigou por este Contrato, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários;
- f) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender o pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade previsto na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a Indenização em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- g) se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do Prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o Prêmio pago e o Prêmio devido.

10.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

- 10.2.1. Em caso de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora os seguintes documentos básicos e informações, através de correspondência protocolada, enumerados abaixo, além de outros que se façam necessários em face das particularidades de cada caso concreto:**
- a) documento de identificação do Segurado;**
 - b) documento de identificação do Terceiro;**
 - c) data da ocorrência do Sinistro;**
 - d) resumo do Sinistro;**
 - e) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a Terceiros, quando aplicável; e**
 - f) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível.**
- 10.2.2. A partir da entrega da documentação especificada para a liquidação de Sinistros de cada cobertura, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.**
- 10.2.3. No caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão. A contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 10.2.4. O não pagamento da Indenização no prazo estabelecido acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.**
- 10.2.5. Os valores das obrigações pecuniárias, exceto para os seguros em moeda estrangeira, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula 21, exclusivamente na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.**
- 10.2.6. Para os seguros em que seja permitida a adoção de moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da Indenização ao Segurado.**
- 10.2.7. Os encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.**

10.3. CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

- 10.3.1. A Seguradora pagará os custos e as despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo Segurado com a sua defesa, em relação a qualquer ação judicial instaurada contra ele, observadas as disposições abaixo:**
- 10.3.2. Os Custos de Defesa incluem as custas judiciais, os honorários advocatícios e as perícias técnicas dispendidas na investigação, defesa ou regulação de qualquer Evento que represente ou possa eventualmente dar origem a um pedido de Indenização sob esta Apólice;**
- 10.3.3. Todas as despesas decorrentes exclusivamente da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.**

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO DE SINISTROS

- 11.1. As despesas incorridas a título de contenção ou de salvamento de Sinistros, conforme definidas neste Contrato de Seguro e previstas na Cláusula 2 – Objeto do Seguro, ficam sujeitas ainda ao seguinte:**
- 11.1.1. O Seguro suportará as despesas efetuadas apenas em relação à contenção ou salvamento de Riscos Cobertos por esta Apólice. Se, em um mesmo Sinistro houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não Cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.**
- 11.1.2. Esta cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado ou por outrem com a prevenção ordinária de bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do Segurado ou do Terceiro reclamante.**
- 11.1.3. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer situação emergencial que possa gerar o Sinistro ou o Sinistro já ocorrido, ou ainda ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas no subitem 11.1. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro ou para minorar seus efeitos, bem como para proteger os eventuais salvados.**

11.1.4. A Seguradora, em relação às despesas de que trata esta Cláusula 11, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, indenizará até o sublimite de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice.

12. OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

12.1. Se o Segurado, seu representante legal, Corretor de Seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta do Seguro ou no valor do Prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

12.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante legal, Corretor de Seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) cancelar o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura deste seguro.**

12.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante legal, Corretor de Seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização:

- a) cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

12.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante legal, corretor de seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, a Seguradora poderá, na hipótese de

ocorrência de Sinistro com indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização, cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

13. AGRAVAÇÃO DO RISCO

- 13.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTES CONTRATOS DE SEGURO.**
- 13.2. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.**
- 13.3. A Seguradora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**
- 13.4. O cancelamento do Contrato de Seguro só será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**
- 13.5. Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, em razão do agravamento do Risco.**

14. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

- 14.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora são aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice.**
- 14.2. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora estão expressos em moeda corrente nacional, exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.**
- 14.3. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora são representados pelo Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI), assim como pelo Limite Agregado (LA), o qual determina o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.**

14.3.1. Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada

- 14.3.1.1. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, expresso na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por **cobertura contratada**, relativo a um **Sinistro** ou **Ocorrência** ou série de **Sinistros** ou **Ocorrências** decorrentes de um mesmo **Evento**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando, nem se comunicando.
- 14.3.1.2. Se, em decorrência de um mesmo **Sinistro**, forem atingidas simultaneamente mais de uma **Cobertura** considerada nesta **Apólice**, o **Limite Máximo de Indenização** pela soma dos **Sinistros** assim considerados não ultrapassará o **Limite Máximo de Indenização** de maior valor entre as **Coberturas** atingidas, cessando toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora** por esses **Sinistros**, quando este limite for atingido.
- 14.3.1.3. De acordo com a estipulação feita pelas partes contratantes, o **Limite Máximo de Indenização** poderá ser aplicado pelo conjunto de **coberturas contratadas**, condição esta que também estará indicada na **Especificação da Apólice**.
- 14.3.1.4. **Sinistros em Série** - Todos os **Danos** decorrentes de um mesmo **Evento** ou **Fato Gerador** serão considerados como um único **Sinistro**, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes.
- 14.3.1.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, ou seja, se o **Dano** a **Terceiro** tiver um **Fato Gerador** ou **Evento** contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o **Segurado** e a **Seguradora** sobre o dia da **Ocorrência**, fica estipulado como data do **Sinistro** o dia em que ocorreu o primeiro **Dano** conhecido pelo **Segurado**, mesmo que o **Terceiro** prejudicado não tenha apresentado reclamação.
- 14.3.1.6. Na hipótese de **Sinistros em Série**, qualificado nos Subitens **14.3.1.4** e **14.3.1.5** anteriores, apenas um **Limite Máximo de Indenização** será de responsabilidade da **Seguradora**.

14.3.2. Limite Agregado

- 14.3.2.1. O **Limite Agregado (LA)**, indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** pela soma de todos os **Sinistros** ocorridos durante o período de **Vigência** da **Apólice** e relacionados a diferentes **Eventos** ou **Fatos Geradores**.
- 14.3.2.2. O **Limite Agregado** pode ser igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização**, conforme estiver designado na **Especificação da Apólice**.
- 14.3.2.3. Sendo o **Limite Agregado** igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização**, a responsabilidade máxima da **Seguradora** se esgotará

uma vez alcançado o valor expresso a título de **Limite Agregado**, representado pela soma das **Indenizações**, custos e despesas pagas durante a **Vigência** da **Apólice** em diferentes **Sinistros**, ficando este **Contrato de Seguro** automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

14.3.2.4. O **Limite Agregado** estabelecido também se aplicará para cada **cobertura contratada**, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na **Especificação da Apólice**.

14.3.2.5. Não obstante a ampliação prevista nos subitens precedentes, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **cobertura contratada**, relativo a um **Sinistro** ou série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**. Desta forma, o **Limite Agregado** não poderá ser utilizado em **Sinistro** decorrente de um único **Evento**, ainda que haja vários **Terceiros** prejudicados, uma vez que:

a) O **Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada** aplica-se por **Sinistro** ou **Ocorrência** e não pode ser ultrapassado em cada **Sinistro** ou na série de **Sinistros** decorrentes de um mesmo **Evento**; e

b) O **Limite Agregado** aplica-se para o total de **Sinistros** indenizados durante a **Vigência** da **Apólice** e não por **Sinistro** ou na série de **Sinistros** decorrentes de um mesmo **Evento**.

14.3.2.6. A cada **Sinistro** indenizado, observado o **Limite Máximo de Indenização**, o mesmo valor será deduzido do **Limite Agregado**, até o seu completo esgotamento, nos termos dos subitens precedentes, cessando a responsabilidade da **Seguradora**.

15. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

15.1. Será admitida a alteração do **Limite Máximo de Indenização** (LMI) previsto neste **Contrato de Seguro**, mediante a solicitação do **Segurado** e expressamente aceito pela **Seguradora**, durante a vigência da **Apólice**, com possibilidade de alteração do **Prêmio**. Fica estabelecido que no caso de aumento do **Limite Máximo de Indenização** das **Coberturas** abrangidas pela **Apólice**, durante a sua **Vigência**, o novo limite apenas se aplicará para as reclamações relativas a **Danos** que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o **Limite Máximo de Indenização** anterior para as reclamações relativas aos **Danos** ocorridos anteriormente àquela data.

15.2. Não há reintegração do **Limite Máximo de Indenização**, tendo em vista a existência do **Limite Agregado** designado na **Especificação da Apólice**.

16. SUB-ROGAÇÃO

- 16.1. A **Seguradora**, uma vez efetuada a **Indenização** do **Sinistro**, ficará sub-rogada, até a concorrência desta **Indenização**, nos direitos e ações do **Segurado** contra **Terceiros** cujos atos ou fatos tenham dado causa ao **Dano** indenizado, podendo exigir do **Segurado**, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 16.2. **O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização, nem fazer acordo ou transação com Terceiros responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.**
- 16.3. Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o **Dano** tenha sido causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17. PRAZOS PRESCRICIONAIS

- 17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação vigente.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

- 18.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este **Contrato de Seguro** e seus **Endossos** vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de **Vigência**, respectivamente, indicados na **Especificação da Apólice**.
- 18.2. A contratação deste seguro foi efetuada mediante proposta assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por **Corretor** legalmente habilitado. A **Seguradora** forneceu, obrigatoriamente, ao **Proponente**, protocolo que identificou a **Proposta de Seguro** por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 18.3. A aceitação deste **Contrato de Seguro** foi precedida da correspondente análise do **Risco**.
- 18.4. A **Seguradora** teve o prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da **Proposta do Seguro**, em caso de seguro novo ou renovação, contados a partir da data do seu recebimento, e disporá do mesmo prazo nos casos de alterações durante a vigência do **Contrato de Seguro**.
- 18.5. Qualquer alteração neste **Contrato de Seguro** deverá ser efetuada mediante nova **Proposta de Seguro** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por **Corretor** habilitado.

- 18.6. Em caso de recusa da proposta de alteração, a **Seguradora** fará comunicação formal ao **Segurado**, justificando a sua não aceitação.
- 18.7. A ausência de manifestação, por escrito, da **Seguradora**, no prazo indicado no subitem 18.4, caracterizará a aceitação tácita da alteração do **Contrato de Seguro**.
- 18.8. Em caso de aceitação da proposta de alteração, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na referida proposta para início de **Vigência** da alteração do **Contrato de Seguro**, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela **Seguradora**.
- 18.9. Nos casos em que a aceitação da alteração do **Contrato de Seguro** depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro, o prazo previsto no subitem anterior será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente a respeito. Nesta hipótese, a **Seguradora** deverá comunicar o **Segurado**, por escrito, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão, hipótese em que é vedada a cobrança, total ou parcial do **Prêmio**.
- 18.10. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise da alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 18.11. Quando o **Proponente** for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.
- 18.12. Até a data de aceitação da alteração por parte da **Seguradora**, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de **Prêmio**.
- 18.13. O eventual recebimento antecipado de **Prêmio**, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática da alteração do **Contrato de Seguro**. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo **Corretor** ou **Segurado**, descontando-se do **Prêmio** pago apenas o período, “*pro-rata temporis*”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao **Segurado** a diferença do **Prêmio** recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo **Segurado** até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

- 18.14. O não recebimento de Prêmio quando do protocolo da **Proposta** de alterações do **Contrato de Seguro**, implica em início de vigência da cobertura na data da sua aceitação ou com data distinta, desde que acordada entre as partes, expressa na **Especificação da Apólice**. Caso haja adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, as alterações do **Contrato de Seguro** terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta por esta **Seguradora**.
- 18.15. Se o prazo do seguro não for suficiente, o **Segurado** poderá solicitar a prorrogação da **Vigência**, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese de não prorrogação, o disposto na Cláusula 6 destas **Condições Gerais**.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 19.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente **Contrato de Seguro** somente poderá ser cancelado:
- a) por inadimplemento do **Segurado** previsto nos subitens 20.11, 20.12 e 20.13 destas **Condições Gerais**;
 - b) por perda de direito do **Segurado**, nos termos das Cláusulas 9, 12 e 13;
 - c) por esgotamento do **Limite Agregado da Apólice**;
- 19.2. Quando a soma das **Indenizações, custos e despesas pagas atingirem o Limite Agregado de uma determinada Cobertura, se desta forma estiver designado na Especificação da Apólice, o cancelamento afetará apenas esta Cobertura.**
- 19.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre **Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO**. Ocorrido o prévio acordo, o cancelamento da **Apólice** terá eficácia após decorridos trinta dias do recebimento de notificação informando do cancelamento da **Apólice**, devendo ser restituída a diferença do **Prêmio**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 19.4. Na hipótese de rescisão a pedido da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 19.5. Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a **Tabela de Prazo Curto** prevista na Cláusula 20 - **Pagamento de Prêmio** destas **Condições Gerais**. Para prazos não previstos na referida tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 19.6. Os valores devidos a título de devolução de **prêmios** no caso de **Cancelamento do Contrato de Seguro** serão pagos no prazo máximo de

10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto no item 21.3 dessas **Condições Gerais**, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de **Cancelamento**, se o mesmo ocorrer por iniciativa do **Segurado**;
- b) da data do efetivo **Cancelamento**, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

20. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 20.1. O **Prêmio** do seguro devido pelo **Segurado** está expresso na **Especificação da Apólice**. A **Seguradora** encaminhará o documento de cobrança ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou por expressa solicitação de um destes, ao **Corretor de Seguros**, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 20.2. **A data limite para o pagamento do Prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de Vigência do Risco, exceto se houver anuência da Seguradora quanto a qualquer outra data.**
- 20.3. Quando a data limite para o pagamento do **Prêmio** à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 20.4. Caso ocorra um **Sinistro** dentro do prazo de pagamento do **Prêmio** ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento da Apólice de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.**
- 20.5. **Nos seguros com Prêmio fracionado, na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura deste seguro será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto prevista no subitem 20.10 (não se aplicará para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Decorrido este prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do Prêmio devido à Seguradora, o Contrato de Seguro ou aditamento(s) a ele referente(s) ficará(ão) automaticamente e de pleno direito suspenso(s) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No período de suspensão, caso ocorra um Evento coberto, o Segurado não terá direito às Indenizações.**

- 20.6. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas desde que retome o pagamento do Prêmio dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data da suspensão. O restabelecimento da cobertura será feito desde que não tenha ocorrido nenhum Sinistro no período de suspensão da cobertura e se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, respondendo a Seguradora, por todos os Sinistros ocorridos a partir de então. Caso o Segurado não retome o pagamento do Prêmio no prazo acima previsto o seguro será cancelado, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do efetivo cancelamento. É vedada a cobrança de Prêmio relativo ao período de suspensão.
- 20.7. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do **Prêmio**, conforme o número de parcelas descrito na **Apólice**.
- 20.8. Nos **prêmios** fracionados com incidência de juros, será facultado ao **Segurado** antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados. Não poderão ser cobrados do **Segurado** quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
- 20.9. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do Contrato de Seguro desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.10. Tabela de Prazo Curto

% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO
13	15 dias	56	135 dias	83	255 dias
20	30 dias	60	150 dias	85	270 dias
27	45 dias	66	165 dias	88	285 dias
30	60 dias	70	180 dias	90	300 dias
37	75 dias	73	195 dias	93	315 dias
40	90 dias	75	210 dias	95	330 dias
46	105 dias	78	225 dias	98	345 dias
50	120 dias	80	240 dias	100	365 dias

- 20.11. Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do subitem 20.10, o novo período de vigência já houver expirado, a **Seguradora** cancelará o **Contrato de Seguro**, salvo disposição em contrário nas **Condições Especiais** ou **Particulares**.

- 20.12. Findo o prazo de suspensão da cobertura, previsto no subitem 20.6, sem que tenha sido retomado o pagamento do **prêmio**, a **Seguradora** cancelará de pleno direito o **Contrato de Seguro**.
- 20.13. A **Seguradora** informará ao **Segurado** ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de **Vigência** ajustado.
- 20.14. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de **Vigência** da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de **Vigência** original.
- 20.15. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a **Seguradora** poderá cancelar o contrato em até 90 (noventa) dias.
- 20.16. **Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do Prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.**
- 20.17. **No seguro mensal, o não pagamento do Prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no Cancelamento do Contrato de Seguro em até 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 20.18. **Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.**
- 20.19. Fica vedado o **Cancelamento do Contrato de Seguro** cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante **FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

21. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 21.1. Os valores deste **Contrato de Seguro** sujeitam-se a atualização monetária pelo **INPC/IBGE** Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, após um ano de sua **Vigência**.
- 21.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 21.2.1. Em caso de **Sinistro** considera-se como data de exigibilidade a data da ocorrência do **Evento**.
- 21.3. Os valores devidos a título de devolução de **Prêmios** sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 21.1, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 21.3.1. No caso de **Cancelamento** do **Contrato de Seguro**: a partir da data de recebimento da solicitação de **Cancelamento** ou a data do efetivo **Cancelamento**, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**;
- 21.3.2. No caso de recebimento indevido de **Prêmio**: a partir da data de recebimento do **Prêmio**; e
- 21.3.3. No caso de recusa da **Proposta de Seguro**: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 21.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do **Contrato de Seguro**.
- 21.5. O não pagamento da **Indenização** no prazo estipulado no subitem 10.2.2, implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – **INPC/IBGE** e juros de mora desde a ocorrência do **Evento** até e data da efetivação da referida **Indenização**, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 21.6. No caso de extinção do índice estabelecido nessas **Condições Gerais**, deverá ser utilizado o **IPCA/IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 22.1. **Se o Segurado, na vigência deste Contrato de Seguro, pretender obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**
- 22.2. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por **Coberturas** concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos **Riscos**, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **Seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I – será calculada a **Indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo **Contrato de Seguro** fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias**, participações obrigatórias do **Segurado**, **Limite Máximo de Indenização** da **Cobertura** e cláusula de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das **Indenizações** correspondentes às **Coberturas** abrangidas pelo **Sinistro** é maior que o **Limite Máximo de Indenização** daquela **Apólice**, a **Indenização** individual de cada **Cobertura** será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **Indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **Indenizações** individuais ajustadas relativas às **Coberturas** que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **Danos** e **Limites Máximos de Indenização**. O valor restante do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **Danos** e os **Limites Máximos de Indenização** destas **Coberturas**.
- b) caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a **Indenização** individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

- III – será definida a soma das **Indenizações** individuais ajustadas das **Coberturas** concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos **Danos** comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;
- IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao **Dano** vinculado à **Cobertura** concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com a respectiva **Indenização** individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o **Dano** vinculado à **Cobertura** concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com percentual do **Dano** correspondente à razão entre a respectiva **Indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.3. A sub-rogação relativa a **Salvados** operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **Seguradora** na **Indenização** paga.

22.4. Salvo disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com a maior parte da **Indenização** ficará encarregada de negociar os **Salvados** e repassar a **cota-parte**, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23. FORO

23.1. As questões judiciais, entre o **Segurado** e a **Seguradora**, serão processadas no foro do domicílio do **Segurado**. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do **Segurado**.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 24.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 24.3. Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.
- 24.4. Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.
- 24.5. Esta Apólice não será utilizada por meio de estipulação.

25. ARBITRAGEM

- 25.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 25.2. Se, através da Proposta de Seguro, o Segurado ou o representante legal dele aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura de instrumento próprio, fica convencionado que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução desta Apólice será resolvida através da arbitragem, de acordo com as normas previstas no referido instrumento, o qual faz parte integrante deste Contrato de Seguro.
- 25.3. A arbitragem será realizada no Brasil, observada também a legislação nacional e será conduzida no idioma português.
- 25.4. A sentença arbitral será proferida por escrito, expondo as razões da sentença, e será final e vinculante entre as partes.
- 25.5. Tanto o Segurado como a Seguradora concordam com o fato de que o valor total de qualquer sentença proferida pelo painel de arbitramento não excederá, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro designado na Especificação da Apólice.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ESTABELECIDOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;

b) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado desenvolvidas no imóvel especificado neste Contrato de Seguro;

c) as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, sempre que tais operações forem relativas à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele;

d) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

e) os eventos programados pelo Segurado, realizados dentro do imóvel segurado, exceto na hipótese de eventos relacionados a sua atividade, tal como demonstrações dos produtos fabricados ou comercializado por ele, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

e₁) Na hipótese de evento realizado fora do imóvel especificado neste Contrato de Seguro, a cobertura determinada na alínea “e”, acima, **SOMENTE SE APLICA** em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;

f) danos causados por mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado enquanto transportadas pelo próprio Segurado, ou a seu mando, em local de Terceiros ou em vias públicas terrestres;

f₁) a cobertura determinada na alínea “f”, acima, somente se aplica para danos provenientes da carga transportada pelo Segurado, ou a seu mando, **e não quando decorrentes exclusivamente de acidente com o veículo transportador, sem a participação da carga na produção dos danos cobertos.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes da **CLÁUSULA 3** das **Condições Gerais**, este Contrato de Seguro não cobre, em qualquer hipótese, os Danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

a) construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro.

b) embarcações de qualquer espécie;

c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário;

d) qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados não expressamente cobertos na Cláusula 1 destas Condições Especiais.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A).
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com **Danos Corporais** sofridos por seus Empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas Danos que resultem em morte ou invalidez total ou parcial permanente do Empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2.1. Para os fins destas Condições Especiais, a indenização será devida sempre que a invalidez, independentemente de ser total ou parcial permanente, resultar na impossibilidade do Empregado retornar à atividade laborativa que exercia na época do Dano, sem perspectiva de reabilitação.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações de trabalho previstas na Lei 8.213 de 24/07/1991.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, ficam revogadas as exclusões constantes dos subitens 3.1.13 (exclusivamente no que se refere a Danos Corporais sofridos por Empregados) e 3.2 (alínea "a") da Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais de Responsabilidade Civil, este Contrato de Seguro não cobre:

a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) os Danos relacionados com a circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade, exceto durante o percurso de ida e volta ao

trabalho em veículo contratado pelo Segurado, situação prevista no subitem 1.1 destas Condições Especiais;

c) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;

d) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
RISCOS CONTINGENTES – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.3. Em consequência da cobertura concedida por estas Condições Especiais, fica revogada a exclusão constante da alínea “c”, subitem 3.2, Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre em qualquer hipótese, os Danos causados direta ou indiretamente por:

a) veículos de propriedade do próprio Segurado;

b) veículos de Empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;

c) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos provocados por defeito dos produtos especificados neste Contrato de Seguro e fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado.

1.1.1. Encontram-se também cobertos os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

1.2. Este Contrato de Seguro só abrange reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.3. Sinistros em série - Os Danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Neste caso, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

1.3.1. Em consequência, na situação descrita no item anterior, serão de competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que:

a) o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê, comprovadamente, na Vigência deste Contrato de Seguro;

b) fique comprovado que o Segurado possuía Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora, na ocasião da ocorrência dos Danos que se concretizaram **antes** do início de Vigência desta Apólice;

c) a(s) Apólice(s) vigente(s) **antes**, de emissão desta ou de outra Seguradora, determine(m) a mesma regra expressa no subitem **1.3**, sendo que é em função exclusivamente dessa regra que a presente Apólice se tornará vinculada e competente para efetivar as respectivas Indenizações dos Sinistros.

1.3.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização por Sinistro, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem 1.3 e seus dispositivos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) os próprios produtos distribuídos e/ou vendidos pelo segurado;**
- b) distribuição e/ou venda ilegal de produtos;**
- c) distribuição e/ou venda de produtos além do prazo de validade;**
- d) despesas com a substituição parcial ou integral do produto segurado, bem como com a sua rechamada (*recall*) e retirada do mercado;**
- e) utilização dos produtos como componentes de aeronaves;**
- f) utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- g) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;**
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;**
- i) Danos consequentes da imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;**
- j) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização do produto segurado;**
- k) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado e/ou anunciado;**
- l) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.**

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao

Limite Máximo de Indenização por Sinistro estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PRODUTOS NO EXTERIOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos provocados por defeito dos produtos especificados neste Contrato de Seguro, fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado nos países designados na Especificação da Apólice.

1.1.1. Encontram-se também cobertos os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

1.2. Este Contrato de Seguro só abrange reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.3. Sinistros em série - Os Danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Neste caso, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

1.3.1. Em consequência, na situação descrita no item anterior, serão de competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que:

- a)** o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê, comprovadamente, na Vigência deste Contrato de Seguro;
- b)** fique comprovado que o Segurado possuía Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora, na ocasião da ocorrência dos Danos que se concretizaram **antes** do início de Vigência desta Apólice, o Segurado;
- c)** a(s) Apólice(s) vigente(s) **antes**, de emissão desta ou de outra Seguradora, determine(m) a mesma regra expressa no subitem **1.3**, sendo que é em função exclusivamente dessa regra que a presente Apólice se tornará vinculada e competente para efetivar as respectivas Indenizações dos Sinistros.

1.3.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização por Sinistro, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem 1.3 e seus dispositivos.

1.4. Os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro;

1.5. as sentenças eventualmente prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) os próprios produtos vendidos ou distribuídos pelo Segurado;**
- b) distribuição e/ou venda ilegal de produtos;**
- c) distribuição e/ou venda de produtos além do prazo de validade;**
- d) despesas com a substituição parcial ou integral do produto segurado, bem como com a sua rechamada (*recall*) e retirada do mercado;**
- e) utilização dos produtos como componentes de aeronaves;**
- f) utilização dos produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- g) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;**
- h) danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;**
- i) avisos evidentes sobre contra-indicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios de manipulação, armazenagem e conservação.**
- j) Danos consequentes da imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;**

k) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização dos produtos segurados;

l) o fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado e/ou anunciado;

m) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a prestação dos serviços especificados neste Contrato de Seguro, durante a realização deles em locais de Terceiros.

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro fica condicionada à existência de contrato entre o Segurado e seus clientes.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, o contratante dos serviços fica equiparado a Terceiro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre, em qualquer hipótese, reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os Danos Corporais e/ou Danos Materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;

c) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;

d) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1 Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE
MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS – APÓLICE ANUAL COBRINDO TODAS AS
OBRAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) as obras e/ou os serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação de máquinas e/ou equipamentos executadas pelo Segurado durante a vigência deste Contrato de Seguro, em locais de Terceiros;

b) Danos Corporais causados aos proprietários contratantes das obras, e/ou aos proprietários das máquinas e/ou equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação objeto deste Contrato de Seguro;

c) Danos Corporais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de obras ou nos locais onde são realizados os serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação objeto deste mesmo Contrato.

d) Danos Materiais causados a prédios e/ou a instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como aos pré-existentes no local, sempre que o Segurado ainda estiver executando as demais obras e/ou os demais serviços discriminados neste Contrato de Seguro, naquele mesmo local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

b) danos causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

- c) danos causados pela inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- e) o fato da obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto da montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação não funcionar ou não ter o desempenho esperado ou anunciado;
- f) danos causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação;
- g) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros;
- h) danos materiais causados ao proprietário da obra e/ou ao proprietário das máquinas e equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo ou instalação, ressalvada a situação prevista na alínea “d”, subitem 1.1 da Cláusula 1 destas Condições Especiais;
- i) danos causados a/ou por embarcações;
- j) obras e/ou montagens, desmontagens, reparo e/ou instalações executadas em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo e gás ("on shore" ou "off-shore");
- k) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de Terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos.

2.2 O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de danos causados a Terceiros por erro de projeto.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralização.

c) durante eventual desaceleração ou paralização de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

d) fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;

e) análise prévia de todas as informações sobre plantas e posicionamento exato de cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de Terceiros e/ou rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás, telefonia ou utilidades relativas às obras, instalações e montagens objeto deste Contrato de Seguro.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), demolições e desmontes com uso de explosivos, bem como os danos causados ao proprietário da obra, fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado por Sinistro, a qual está indicada na Especificação da Apólice.

5. CADUCIDADE DO SEGURO

5.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra contratada e/ou das máquinas e/ou equipamentos objeto da montagem, desmontagem, reparo e instalação, ou da rescisão do respectivo contrato de construção e/ou de montagem/desmontagem, em relação a quaisquer Eventos ocorridos a partir dessa situação;

b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;

c) depois de caracterizada a entrega da máquina e /ou equipamento e no caso da montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação ser efetuada pelo próprio proprietário, depois de completada sua execução;

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

6.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

6.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
OBRAS CIVIS
E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU
EQUIPAMENTOS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a execução das obras civis especificadas neste Contrato de Seguro;
- b) os serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação especificados neste mesmo Contrato.

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de Terceiros e/ou rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás, telefonia ou utilidades, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;**
- b) danos causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descargas de água;**
- c) danos causados pela inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;**

e) o fato da obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto da montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação não funcionar ou não ter o desempenho esperado ou anunciado;

f) danos causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação;

g) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;

h) obras e/ou montagens, desmontagens, reparo ou instalações executadas em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo e gás ("on shore" ou "off-shore");

i) limpeza final, serviços de pintura e reparos de bens de propriedade de Terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou quaisquer outros materiais utilizados em revestimento;

j) danos causados ao imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato de Seguro que se encontram em estado precário de conservação;

k) reclamações por danos preexistentes, tais como trincas, umidades, infiltrações etc, em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato de Seguro.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice, e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

a) danos causados por erro de projeto;

b) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

c) danos materiais causados ao proprietário da obra e/ou ao proprietário das máquinas e equipamentos em processo de montagem, desmontagem, reparo ou instalação;

d) danos causados a/ou por embarcações.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco;
- d) fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;
- e) análise prévia de todas as informações sobre plantas e posicionamento exato de cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de Terceiros e/ou rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás, telefonia ou utilidades relativas às obras, instalações e montagens objeto deste Contrato de Seguro.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada e/ou das máquinas e/ou equipamentos objeto da montagem, desmontagem, reparo e instalação, ou da rescisão do respectivo contrato de construção e/ou de montagem/desmontagem, em relação a quaisquer Eventos ocorridos a partir dessa situação;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;
- c) depois de caracterizada a entrega da máquina e /ou equipamento e no caso da montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação ser efetuada pelo próprio proprietário, depois de completada sua execução;

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

5.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

5.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
OPERAÇÃO DE SHOPPING CENTERS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, e diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
- b) as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) a existência e conservação de painéis de publicidade propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao imóvel segurado;
- d) as programações dos departamentos de *marketing*, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e) a realização de exposições e feiras de amostras e feiras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f) os serviços prestados por Empregados do Segurado no imóvel especificado neste Contrato de Seguro, tais como, mas não limitado a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g) a execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado, tais como, mas não limitado a troca do vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;**
- h) poluição, contaminação, infiltração de água e vazamento quando tiverem sua origem no imóvel segurado ou em suas instalações e forem resultantes de acontecimento inesperado, súbito e acidental, ocorrido na vigência deste Contrato de Seguro e iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- i) pessoas que apresentam atividade comercial eventual desenvolvida no imóvel segurado, tais como bancas de vendas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;

j) tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;

k) danos materiais causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do imóvel segurado ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, decorrentes exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou suas instalações, desde que não haja Apólice de seguro mais específica, na data da ocorrência do Sinistro, contratada pelo Segurado.

k₁) Não obstante a cobertura concedida através da alínea “k”, acima, fica mantida a exclusão no que se refere a qualquer outro tipo de dano causado aos veículos, na forma disposta na Cláusula 2 da alínea “b” destas Condições Especiais;

l) danos corporais sofridos por empregados dos Segurados considerados nesta Apólice, durante o desempenho de suas funções, exclusivamente na hipótese específica de um Segurado causar o dano corporal ao empregado do outro Segurado.

l₁) No que se refere a qualquer outra hipótese de danos corporais sofridos pelos próprios empregados de cada um dos Segurados desta Apólice, fica mantida a exclusão constante da Cláusula 3 do subitem 3.2, alínea “a” das Condições Gerais do Seguro;

m) danos materiais causados a bens de Terceiros em exposição, EXCETO VEÍCULOS, incluindo os *stands* e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições temporárias ou feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, decorrentes exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações.

1.2. O termo "SEGURADO", quando usado nesta Apólice, significa não só o Proprietário e o Administrador do Shopping Center designado neste Contrato de Seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.3. As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.1. Apesar do disposto no subitem 1.3, acima, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro designado na Especificação da Apólice.

1.4. Os Segurados, definidos no subitem 1.2, são equiparados a Terceiros entre si, observadas as exclusões constantes da Cláusula 2 destas Condições Especiais e as demais disposições contratuais desta Apólice.

1.5. O desligamento de qualquer um dos Segurados durante a vigência deste Contrato de Seguro será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais de Responsabilidade Civil, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como qualquer outro tipo de obra, instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas “e” e “g” constantes da Cláusula 1 destas Condições Especiais;

b) danos materiais causados a veículos, acessórios e objetos que eventualmente se encontrem no seu interior, bem como o respectivo roubo, furto ou desaparecimento nas garagens ou estacionamentos do imóvel segurado ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, salvo o disposto na alínea “k” da cláusula 1 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais;

c) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos em exposição ou que se encontrem nos centros automotivos do imóvel segurado, bem como dos respectivos acessórios ou objetos que possam se encontrar no interior desses veículos;

d) instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

e) danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros;

f) infidelidade de pessoas pelas quais o Segurado deve responder civilmente. Entende-se por infidelidade qualquer ato desleal praticado por pessoas pelas quais deve o Segurado responder civilmente, inclusive roubo, furto ou furto qualificado praticado por essas pessoas no imóvel segurado;

g) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de Terceiros, inclusive "stands" e respectivas instalações, quando forem objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, salvo o disposto na alínea “m” do subitem 1.1 da Cláusula 1 destas

Condições Especiais;

h) excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;

i) inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário constante expressamente da Especificação da Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional respectivo, danos causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão, em relação à responsabilidade civil daquele determinado Segurado pelo fato de o fogo ou a explosão ter sido atribuída a ele, com consequentes Danos aos demais Segurados.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1 Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOITES
E SIMILARES**

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) as programações dos departamentos de relações públicas;
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no imóvel segurado ou fora dele.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro;

c) fornecimento de produtos além do prazo de validade;

d) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice e mediante

pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do imóvel especificado neste mesmo Contrato.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1 Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a veículos de Terceiros enquanto sob a guarda do Segurado, nos locais indicados na Especificação da Apólice.

1.2. O presente Contrato de Seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto qualificado total desses veículos, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice.

1.2.1. A cobertura de furto qualificado, expressa neste subitem 1.2, acima, somente prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou o rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

1.3. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

1.4. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos de Terceiros, fica estabelecido que este Contrato de Seguro abrangerá, também, os Danos causados a Terceiros decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel.

1.4.1. No caso dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.4, anterior, estarão abrangidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas no referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre:

a) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixados ao solo ou parede,

por dispositivos apropriados com correntes e cadeados, nos locais especificados neste Contrato de Seguro;

b) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste Contrato de Seguro;

c) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;

d) apropriação indébita de veículo deixado sob a guarda do Segurado;

e) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel onde são guardados os veículos, bem como qualquer outro tipo de obra, inclusive montagem ou instalação no local segurado;

e₁) não obstante a exclusão da alínea “e”, acima, estas Condições Especiais abrangem os Danos decorrentes de pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel segurado, considerados assim aqueles trabalhos cujo valor relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 0,5% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro expresso na Especificação da Apólice.

f) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele realizados.

f₁) não obstante a exclusão da alínea “f”, acima, estarão cobertos os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços realizados pelo estabelecimento relacionado na Especificação da Apólice.

g) Dano a veículos sob a guarda do Segurado decorrente de inundação ou alagamento, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice;

h) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

i) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO ABRANGE QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
FARMÁCIAS E DROGARIAS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- b) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;
- c) defeito dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais de Responsabilidade Civil, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) venda ou utilização de produtos além do prazo de validade;
- b) entrega de produtos sem receita médica, quando obrigatória;
- c) uso de técnicas experimentais e produtos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- d) danos resultantes de alteração genética ocasionada pela utilização dos produtos distribuídos pelo Segurado;
- e) quebra de sigilo profissional;
- f) danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1 Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir; e por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha.

1.2. Estas Condições Especiais garantem, também, os Danos a Terceiros resultantes da queda de objetos do imóvel designado na Especificação da Apólice, bem como do lançamento de objetos em lugar indevido.

1.3. Está também garantida por este Contrato de Seguro a utilização de embarcações a pedal, a remo ou de veleiros até 7 metros de comprimento, ficando mantida a exclusão constante do subitem 3.1.14 das Condições Gerais, no que se refere a qualquer outro tipo de embarcação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre, em qualquer hipótese, os danos causados direta ou indiretamente por:

a) veículos terrestres motorizados;

b) exercício de atividade profissional, comercial ou industrial;

c) construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro;

2.2. Este Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice, e mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, os Danos causados pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “surf”, “windsurfe”, bem como qualquer

esporte à vela, vôo livre, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais.

3. COBERTURAS ESPECIAIS

3.1. Mediante o pagamento do Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações decorrentes de:

a) Danos Corporais sofridos por empregados domésticos do Segurado enquanto no exercício de suas funções;

b) Danos causados a tacos de golfe em poder do Segurado resultantes de incêndio e queda de raio;

c) Roubo ou furto qualificado de talcos de golfe em poder do Segurado;

3.2. Com relação à prática de golfe, este Contrato de Seguro garantirá, ainda, o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado relativas à comemoração de “hole-in-one”, na sede do clube em que se dá a prática do esporte e no dia em que ocorrer o ocasional “hole-in-one”.

3.3. As coberturas relacionadas nos subitens 3.1 e 3.2, se contratadas, estarão expressamente indicadas na Especificação da Apólice, bem como os respectivos Limites Máximos de Indenização por Sinistro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
GERAL
ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- b) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, desenvolvidas, exclusivamente, no(s) imóvel(eis) especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- c) os serviços de carga e descarga em local de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento das mercadorias armazenadas pelo Segurado.

1.2. Ao contrário do que consta do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá também:

- a) os Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento, no(s) imóvel(eis) especificado(s) neste Contrato de Seguro.

a₁) No caso de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a cobertura prevista na alínea “a”, acima, só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor Apólice de Responsabilidade Civil do Transportador - Carga (RCTR-C), com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga;

- b) os Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;**

- b) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;**

- c) danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;**
- d) paralisação de máquinas frigoríficas; ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive containers;**
- e) danos resultantes de vícios próprios das mercadorias;**
- f) danos consequentes da insuficiência ou impropriedade das embalagens;**
- g) falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;**
- h) danos à mercadoria armazenada decorrente de vazamento ou infiltração d'água, quando resultante do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;**
- i) prejuízos resultantes da perda de mercado, demora na entrega das mercadorias, entrega de mercadoria trocada ou entrega indevida de mercadorias;**
- j) danos causados à mercadoria armazenada decorrente de apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico das mercadorias armazenadas;**
- k) prejuízos resultantes de atraso nas operações de carga e descarga, bem como multas ou quaisquer despesas decorrentes da sobrestadia de navios;**
- l) danos à mercadoria armazenada decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais de qualquer espécie;**
- m) danos à mercadoria armazenada decorrentes de incêndio e/ou explosão;**
- n) desaparecimento, extravio ou furto simples;**
- o) lucros cessantes ou quaisquer outras perdas financeiras mesmo quando decorrentes direta ou indiretamente de Risco Coberto por este Contrato de Seguro. Em consequência, não se aplicam ao presente Contrato o disposto nos subitens 2.2.2 da Cláusula 2 e 3.1.12 da Cláusula 3 das Condições Gerais;**

p) danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens; admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro.

q) danos causados a/por embarcação de qualquer espécie.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice, e mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de alagamento/inundação, roubo ou furto qualificado.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ANÚNCIOS E ANTENAS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a existência e/ou a manutenção dos anúncios e/ou antenas especificados neste Contrato de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre Danos sofridos pelos próprios anúncios e/ou antenas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar, em relação aos bens especificados nesta Apólice, medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir a ocorrência de curtos circuitos, corrosão e quaisquer outras situações de agravamento de Risco.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no item 3.1 acima, implicando a sua inobservância em Perda do Direito à indenização, por parte do Segurado.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
AUDITÓRIOS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a existência, uso e conservação do(s) auditório(s) especificado(s) neste Contrato de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;

b) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro;

c) Danos causados ao próprio imóvel especificado neste Contrato de Seguro, bem como ao seu conteúdo.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1 Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro fica estabelecido que os associados do clube e seus dependentes são equiparados a Terceiros.

1.3. Fica, ainda, estabelecido que o presente Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações decorrentes de Danos causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2, abaixo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste Seguro; dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, Apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro;

d) danos causados por embarcações.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a embarcação de qualquer espécie;
- b) programações realizadas fora das dependências do clube.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o **Glossário**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU
DESCIDA (COBERTURA AMPLA)**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida por ele realizadas no Território Brasileiro.

1.2. Ao contrário do que consta do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações decorrentes de danos às mercadorias objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, **DESDE QUE O TRANSPORTE DE TAIS MERCADORIAS NÃO SEJA EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre:

a) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;

b) Danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;

c) Prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, bem como multas ou quaisquer outras despesas decorrentes da sobrestadia de navios;

d) Danos às mercadorias objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias ;

e) Danos às mercadorias resultantes da insuficiência ou impropriedade de embalagens;

f) Danos resultantes de vício próprio das mercadorias;

g) falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização,

bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;

h) Danos às mercadorias durante o período de depósito e armazenamento;

i) lucros cessantes ou quaisquer outras perdas financeiras mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por este Contrato de Seguro. **EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA A ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, O DISPOSTO NO SUBITEM 2.2.2 DA CLÁUSULA 2 DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

j) danos causados a/por embarcação de qualquer espécie.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, dos equipamentos utilizados nessas operações, e fim quando terminada a retirada de tais equipamentos desse local.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as **Condições Gerais** deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas **Condições Especiais**, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU
DESCIDA (COBERTURA SIMPLES)**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida por ele realizadas no território brasileiro.

1.2. Estas Condições Especiais abrangem apenas as reclamações por Danos Corporais a Terceiros e Danos Materiais a bens não manipulados pelo Segurado, FICANDO MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM 3.1.6 DA CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre:

- a) Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;**
- b) Danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;**
- c) Prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga e descarga, movimentação, içamento e/ou descida, bem como multas ou quaisquer outras despesas decorrentes da sobrestadia de navios;**
- d) Danos causados a/por embarcações de qualquer espécie.**

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, dos equipamentos utilizados nessas operações, e fim quando terminada a retirada de tais equipamentos desse local.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste Contrato de Seguro.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a veículos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive os eventuais danos causados pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;**
- b) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;**
- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro.**
- d) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;**
- e) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.**

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;

b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro são equiparados a Terceiros os alunos do próprio estabelecimento de ensino.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Danos ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e empregados;

b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro.

c) danos causados a veículos quando em locais de propriedades, alugados ou controlados pelo Segurado.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma

Cobertura, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a realização do evento promovido pelo Segurado, especificado neste Contrato de Seguro.

1.2. O presente Contrato de Seguro abrangerá também:

- a) os Danos causados por tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;
- b) os Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento resultante de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional, ocorrido na vigência deste Contrato de Seguro;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos Riscos Excluídos constantes da Cláusula 3 das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados pela inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;**
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado para a realização do evento, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens;**
- c) danos causados a/ou por embarcações;**
- d) danos causados aos locais ocupados pelo Segurado, ou a seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc;**
- e) danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local onde é realizado o evento;**

f) danos decorrentes da realização de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

a) danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregue a Terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

b) danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e torres de som;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;

d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas de modo a impedir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados, vendedores ambulantes e o fechamento indevido dos portões.

3.2. A inobservância das medidas mencionadas no subitem 3.1, acima, invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma

Cobertura, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com a realização da exposição ou feira no local especificado neste Contrato de Seguro.

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de Danos causados aos "stands" ou aos bens objeto da exposição ou feira.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais e diretamente relacionada com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
- b) as operações necessárias ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas no referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração de imóvel, bem como por qualquer outro tipo de obra e instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel ou de seus equipamentos, considerados assim aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização por Sinistro deste Contrato de Seguro.

b) danos causados pela inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas por autoridades competentes;

c) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão.

2.2. O presente Contrato de Seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes

consentâneas com as atividades por ele explorada, notadamente no que se referem à guarda de animais e à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos.

3.2. De igual forma, o Segurado deve realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos de diversão, especialmente naqueles que desenvolvem velocidade e altura elevadas, **IMPLICANDO A SUA INOBSERVÂNCIA EM PERDA DO DIREITO DA INDENIZAÇÃO.**

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a execução de obras civis, inclusive ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por Empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas.

a₁) Fica estabelecido que a cobertura para os Danos causados por ligações de ramais, mencionada na alínea “a”, acima, estará sublimitada a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro indicado na Especificação da Apólice.

b) a existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice;

c) Danos causados a Terceiros consequentes de rupturas e vazamentos das estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

d) as operações comerciais e/ou industriais desenvolvidas pelo Segurado;

e) os serviços de carga e descarga em locais de Terceiros relativos à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais, no que se refere aos Danos à carga transportada;

- f)** a distribuição de água potável aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada neste Contrato de Seguro. Com relação ao risco previsto nesta alínea, fica entendido e acordado que o presente Seguro só abrange reclamações por Danos ocorridos após a entrega da água a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- g)** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- h)** os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- i)** a atuação do serviço contra incêndio empresa segurada;
- j)** a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM CONTRATO DE SEGURO PARA GARANTIR OS DANOS OCACIONADOS;
- k)** o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- l)** competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa segurada, em locais próprios e/ou de Terceiros;
- m)** guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados e visitantes, MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM 3.1.6, CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES, NO QUE SE REFERE A QUAISQUER OUTROS BENS QUE NÃO OS MENCIONADOS NESTA ALÍNEA;
- n)** garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados por ele, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros e de Empregados, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;
- o)** a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- p)** a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou

também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;

q) Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os danos causados por veículos alugados de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

q₁) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "q", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

r) a MORTE e a INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por Empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim;

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre, em qualquer hipótese, reclamações decorrentes de:

a) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, **SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;**

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

c) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS AFINS E AS INDENIZAÇÕES E GASTOS COM ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

d) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, DENTRO OU FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, EXCETO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA “k”, DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, PARA A QUAL PREVALECERÁ DE QUALQUER FORMA A EXCLUSÃO DO RISCO REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

g) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

h) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

i) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

j) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

k) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DA INTERRUPTÃO OU DA FALHA NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA;

l) DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; E AINDA, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS, BEM COMO PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias, fundações e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obras, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco;

d) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste Contrato de Seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d₁) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como elas deverão ser exigidas das Empresas contratadas, pelo Segurado;

d₂) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

e) No que se refere à cobertura concedida no subitem 1.2 destas Condições Especiais, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da solicitação e análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens, manutenção e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações das entidades de serviços públicos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a execução de obras civis, inclusive ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por Empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas.

a₁) Fica estabelecido que a cobertura para os Danos causados por ligações de ramais, mencionada na alínea “a”, acima, estará sublimitada a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro indicado na Especificação da Apólice.

b) a existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice;

c) as operações comerciais e/ou industriais desenvolvidas pelo Segurado;

d) os serviços de carga e descarga em locais de Terceiros relativos à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais, no que se refere aos Danos à carga transportada;

e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

g) a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa segurada;

h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM CONTRATO DE SEGURO PARA GARANTIR OS DANOS OCASIONADOS;

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa segurada, em locais próprios e/ou de Terceiros;

k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados e visitantes, MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM 3.1.6, CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES, NO QUE SE REFERE A QUAISQUER OUTROS BENS QUE NÃO OS MENCIONADOS NESTA ALÍNEA;

l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados por ele, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros e Empregados, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;

m) a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;

o) Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os Danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

o₁) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "o₁" SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

p) a **MORTE** e **INVALIDEZ PERMANENTE** sofridas por Empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE SUA A REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, **SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;**

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

c) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS AFINS E AS INDENIZAÇÕES E GASTOS COM ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

d) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, DENTRO OU FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, EXCETO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "i", DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, PARA A QUAL PREVALECERÁ DE QUALQUER FORMA A EXCLUSÃO DO RISCO REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DA INTERRUÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;

g) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. **NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;**

h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

i) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

j) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

k) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

m) DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; E AINDA, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias, fundações e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obras, de modo a evitar que se agravem as condições do risco;

d) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste Contrato de Seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d₁) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como elas deverão ser exigidas das Empresas contratadas, pelo Segurado;

d₂) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

e) No que se refere à cobertura concedida no subitem 1.2 destas Condições Especiais, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da solicitação e análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens, manutenção e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações das entidades de serviços públicos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FERROVIAS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a existência, uso e conservação de ferrovias, pontes, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice;

b) as operações do Segurado relacionadas com as atividades objeto deste Contrato de Seguro;

c) Danos causados a Terceiros **por** materiais, produtos ou mercadorias (inclusive animais), de propriedade de Terceiros, enquanto transportadas pelo Segurado nas ferrovias especificadas neste Contrato de Seguro;

c₁) os Danos causados **a** animais não transportados, qualificados como de raça pura, somente serão reconhecidos por este Contrato de Seguro, uma vez apresentado o competente certificado de registro oficial. Caso contrário, a indenização, sempre que for devida, não excederá o valor do animal comum.

d) os serviços de carga e descarga nos locais segurados, bem como em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou ao recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais no que se refere aos Danos à carga transportada;

e) Danos causados aos passageiros, Terceiros em geral, das composições ferroviárias;

f) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

g) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea “a” deste subitem 1.1. Estarão cobertos, também, os

Danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por Empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais Danos possa ser atribuída ao Segurado;

h) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE QUE NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;**

i) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

j) a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa segurada;

k) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM CONTRATO DE SEGURO PARA GARANTIR OS DANOS OCACIONADOS;**

l) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

m) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa segurada, em locais próprios e/ou de Terceiros;

n) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados e visitantes, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6, Cláusula 3 das Condições Gerais, no que se refere a quaisquer outros bens que não os mencionados nesta alínea;

o) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados por ele, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros e Empregados, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;

p) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

q) Danos consequentes da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a- serviço do Segurado E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura os Danos causados por veículos alugados de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

q₁) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "q", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

r) Danos consequentes do transporte de mercadorias de propriedade do Segurado, por veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para esta finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeitos da cobertura prevista nesta alínea, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

r₁) PARA EFEITO DESTA COBERTURA INDICADA NESTA ALÍNEA "r", ACIMA, FICA REVOGADO O DISPOSTO NO SUBITEM 3.1.11 DA CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTANDO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DE DANOS POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL, DIRETAMENTE DECORRENTES DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS;

r₂) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "r" SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

s) a **MORTE** e a **INVALIDEZ PERMANENTE** sofridas por Empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim;

t) visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do mesmo, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para realização de tal fim;

t₁) COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA “t”, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS A TÍTULO DE “*PUNITIVE DAMAGES*” OU “*EXEMPLARY DAMAGES*”.

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições, este Contrato de Seguro não cobre-reclamações decorrentes de:

a) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

c) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS AFINS E AS INDENIZAÇÕES E GASTOS COM ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFissionais;

d) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, DENTRO OU FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, EXCETO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA “L”, DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, PARA A QUAL PREVALECERÁ DE QUALQUER FORMA A EXCLUSÃO DO RISCO REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

g) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

i) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

j) DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PÉLAS AUTORIDADES COMPETENTES; E AINDA, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO PELA —QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias, fundações e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obras, de modo a evitar que se agravem as condições do risco;

d) No que se refere à cobertura concedida no subitem 1.2 destas Condições Especiais, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da solicitação e

análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens, manutenção e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações das entidades de serviços públicos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2. Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PONTES E RODOVIAS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a existência, uso e conservação de pontes, viadutos, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice;

b) as operações desenvolvidas pelo Segurado e relacionadas com as atividades objeto deste Contrato de Seguro;

c) os serviços de carga e descarga nos locais segurados, bem como em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou ao recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais no que se refere aos Danos à carga transportada;

d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

e) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea “a” deste subitem 1.1. Estarão cobertos, também, os Danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por Empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais Danos possa ser atribuída ao Segurado;

f) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGUROS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE**

OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;

g) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

h) a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa segurada;

i) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM CONTRATO DE SEGURO PARA GARANTIR OS DANOS OCASIONADOS;

j) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

k) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa segurada, em locais próprios e/ou de Terceiros;

l) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados e visitantes, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6, Cláusula 3 das Condições Gerais, no que se refere a quaisquer outros bens que não os mencionados nesta alínea;

m) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados por ele, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros e de Empregados, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;

n) a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

o) Danos consequentes da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a do Segurado E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os Danos causados por veículos alugados de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

o₁) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "o", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

p) Danos consequentes do transporte de mercadorias de propriedade do Segurado, por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para esta finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeitos da cobertura prevista nesta alínea, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

p₁) PARA EFEITO DESTA COBERTURA INDICADA NA ALÍNEA "p", ACIMA, FICA REVOGADO O DISPOSTO NO SUBITEM 3.1.11 DA CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTANDO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DE DANOS POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL, DIRETAMENTE DECORRENTES DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS;

p₂) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "p", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

q) a **MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE** sofridas por Empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim;

r) visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do mesmo, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para realização de tal fim;

r₁) COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA "r", FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS A TÍTULO DE "*PUNITIVE DAMAGES*" OU "*EXEMPLARY DAMAGES*".

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

c) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS AFINS E AS INDENIZAÇÕES E GASTOS COM ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFissionais;

d) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, DENTRO OU FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, EXCETO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA “j”, DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, PARA A QUAL PREVALECERÁ DE QUALQUER FORMA A EXCLUSÃO DO RISCO REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. **NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;**

k) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

l) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

m) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

n) DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; E AINDA, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO PELA—QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias, fundações e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obras, de modo a evitar que se agravem as condições do risco;

d) No que se refere à cobertura concedida no subitem 1.2 destas Condições Especiais, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da solicitação e análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens, manutenção e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações das entidades de serviços públicos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

1.1 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TELEFONIA**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a execução de obras civis, inclusive ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como montagens, instalações, manutenção e assistência técnica desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por Empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas;

a₁) Fica estabelecido que a cobertura para os Danos causados por ligações de ramais, mencionada na alínea “a”, acima, estará sublimitada a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro indicado na Especificação da Apólice.

b) a existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, torres, antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice;

c) operações comerciais e/ou industriais desenvolvidas pelo Segurado relacionadas com as atividades objeto deste Contrato de Seguro;

d) os serviços de carga e descarga nos locais segurados, bem como em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou ao recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais no que se refere aos Danos à carga transportada;

e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

- f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- g) a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa segurada;
- h) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM CONTRATO DE SEGURO PARA GARANTIR OS DANOS OCACIONADOS;
- i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa segurada, em locais próprios e/ou de Terceiros;
- k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados e visitantes, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6, Cláusula 3 das Condições Gerais, no que se refere a quaisquer outros bens que não os mencionados nesta alínea;
- l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados por ele, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros e Empregados, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;
- m) a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;
- o) Danos consequentes da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE

PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os Danos causados por veículos alugados de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

o₁) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "o₁" SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

p) Danos consequentes do transporte de mercadorias de propriedade do Segurado, por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para esta finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeitos da cobertura prevista nesta alínea, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

p₁) PARA EFEITOS DESTA COBERTURA INDICADA NA ALÍNEA "p", ACIMA, FICA REVOGADO O DISPOSTO NO SUBITEM 3.1.11 DA CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTANDO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DE DANOS POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL, DIRETAMENTE DECORRENTES DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS;

p₂) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA "p", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

q) a **MORTE** e **INVALIDEZ PERMANENTE** sofridas por Empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim;

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;**
- b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- c) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS AFINS E AS INDENIZAÇÕES E GASTOS COM ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;
- d) A RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- e) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. **NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;**
- f) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- g) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;
- h) DA INTERRUPTÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA;
- i) DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; E AINDA DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO

PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias, fundações e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obras, de modo a evitar que se agravem as condições do risco;

d) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste Contrato de Seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d₁) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como elas deverão ser exigidas das Empresas contratadas, pelo Segurado;

d₂) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

e) No que se refere à cobertura concedida no subitem 1.2 destas Condições Especiais, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da solicitação e análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens, manutenção e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações das entidades de serviços públicos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –

(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2 das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) a execução de obras civis, inclusive ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por Empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas;

a₁) Fica estabelecido que a cobertura para os Danos causados por ligações de ramais, mencionada na alínea “a”, acima, estará sublimitada a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro indicado na Especificação da Apólice.

b) a existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice;

c) as operações comerciais e/ou industriais desenvolvidas pelo Segurado;

d) os serviços de carga e descarga em locais de Terceiros relativos à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo das operações do Segurado, MANTIDA, ENTRETANTO, a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 das Condições Gerais, no que se refere aos Danos à carga transportada;

e) a distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada neste Contrato de Seguro. A cobertura prevista nesta alínea “e” abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos por ele;

f) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

- g) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- h) a atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada;
- i) a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM CONTRATO DE SEGURO PARA GARANTIR OS DANOS OCACIONADOS;
- j) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- k) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa segurada, em locais próprios e/ou de Terceiros;
- l) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados e visitante, MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DO SUBITEM 3.1.6, CLÁUSULA 3 DAS CONDIÇÕES, NO QUE SE REFERE A QUAISQUER OUTROS BENS QUE NÃO OS MENCIONADOS NESTA ALÍNEA;
- m) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados por ele, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros e Empregados, inclusive os riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos;
- n) a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- o) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;
- p) Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a-serviço do Segurado E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS,

NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente cobertura, os Danos causados por veículos alugados de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

p₁) A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA “p”, SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

q) a **MORTE** e a **INVALIDEZ PERMANENTE** sofridas por Empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim;

1.2. Estarão cobertos, também, os Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, observadas as disposições constantes na Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, **SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;**

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

c) AS RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS AFINS E AS INDENIZAÇÕES E GASTOS COM ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

d) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE, COM RELAÇÃO AO RISCO COBERTO PREVISTO NAS ALÍNEAS “E” e “J”, subitem 1.1, DA CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DA INTERRUÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE GÁS;

g) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. **NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;**

h) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO GÁS DISTRIBUÍDO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

i) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

k) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE GÁS;

l) DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, E AINDA, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias, fundações e correlatos;

b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obras, de modo a evitar que se agravem as condições do risco;

d) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste Contrato de Seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d₁) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como elas deverão ser exigidas das Empresas contratadas, pelo Segurado;

d₂) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

e) No que se refere à cobertura concedida no subitem 1.2 destas Condições Especiais, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da solicitação e análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens, manutenção e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações das entidades de serviços públicos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais**, fica estabelecido que o **Limite Agregado** da presente Cobertura será igual ao **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** estipulado para esta mesma **Cobertura**, ou seja, uma vez atingido este valor cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora**.

4.2 Ratificam-se os demais termos constantes da Cláusula 14 - Limites de Responsabilidade das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não foram alteradas por estas Condições Especiais, inclusive o Glossário.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP –
(antiga J. Malucelli Seguros S.A.)

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL PARA O RISCO DE POLUIÇÃO SÚBITA

1 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, o presente Contrato de Seguro garante, também, os Danos Corporais e Danos Materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais ocorridos durante a vigência deste Contrato e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 horas após o seu início;

b) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento resultem dentro de 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;

d) os Danos causados a Terceiros sejam decorrentes de Riscos cobertos por este Contrato de Seguro.

2 - Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao Segurado as expensas dele. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

3 - Além do disposto na Cláusula 9 - Obrigações do Segurado - das Condições Gerais do presente Contrato, fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de Riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, sob as expensas dele, visando prevenir e dotar os locais indicados na Especificação da Apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil.

4. Riscos Excluídos

Além dos Riscos Excluídos constantes das **Condições Gerais e Especiais** constantes desta **Apólice**, fica estabelecido que esta **Cláusula Particular** não garante qualquer tipo de **Dano**, custos ou despesas relativas a **Sinistros** que tenham atingido elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público ou interesse difuso.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL PARA POLUIÇÃO SÚBITA – RC EMPREGADOR

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura adicional de Poluição Súbita aplica-se também à cobertura de Responsabilidade Civil Empregador.

DANOS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS SOB A GUARDA DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro se estende a cobrir as reclamações por Danos causados a objetos pessoais de Empregados sob a guarda do Segurado, excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro garantirá também os Danos decorrentes da realização de competições e jogos esportivos promovidos pelo Segurado, permanecendo, todavia, excluídas as reclamações por Danos sofridos pelos participantes, quando inerentes às práticas esportivas.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. Fica entendido e concordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro garantirá também os Danos decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s)

estabelecimento(s) especificado(s) neste Contrato de Seguro.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E PROJETO (PRODUTOS TN)

1. Fica entendido e concordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro abrangerá, também, a responsabilidade civil do Segurado por Danos decorrentes de imperfeições de produtos pelos quais ele é responsável, devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto, depois de entregues a Terceiros.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E PROJETO (PRODUTOS NO EXTERIOR)

1. Fica entendido e concordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro abrangerá, também, a responsabilidade civil do Segurado por Danos decorrentes de imperfeições dos produtos fabricados, vendidos ou distribuídos por ele, devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto, depois de entregues a Terceiros.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ERRO DE PROJETO (RC OBRAS CIVIS / INSTALAÇÃO E MONTAGEM)

1. Fica entendido e concordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro abrangerá, também, a responsabilidade civil do Segurado por Danos causados a Terceiros decorrentes de erro de projeto, relacionado às obras civis e/ou instalações e montagens pelas quais ele é responsável.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro se estende a cobrir os Danos decorrentes de falhas profissionais do pessoal do(s) posto(s) médico(s) existente(s) no estabelecimento especificado neste mesmo Contrato.

1.1. A presente cobertura abrange também os Danos Corporais causados a Empregados do Segurado.

2. Fica, todavia, entendido que não estarão cobertas as reclamações decorrentes de:

a) danos Estéticos;

b) atos ou intervenções proibidos por Lei;

c) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico ou medicina nuclear;

d) danos relacionados à administração de anestesia geral;

e) uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas autoridades competentes;

f) danos causados por pessoal não legalmente habilitado a prática de serviços médicos, e

g) quebra de sigilo profissional.

3. Ratificam-se as **Condições Gerais** e Especiais deste **Contrato de Seguro** que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.

ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO – RC CLUBES

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro abrangerá, também, os Danos decorrentes das atividades educacionais, turísticas ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do(s) estabelecimento(s) designado(s) na Especificação da Apólice, excluídas, todavia, as reclamações por Danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 metros de comprimento.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO – ENSINO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente seguro se estende a cobrir as reclamações por danos decorrentes das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluídas, todavia,

as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 metros de comprimento.

COSSEGURADOS

1. Fica entendido e acordado que, para os efeitos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, são considerados Cossegurados os vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, excluídas, todavia, reclamações resultantes de:

- a) alteração das condições originais do produto pelos Cossegurados, tais como, mas não limitado a alteração de rótulos e de embalagem;
- b) descumprimentos das recomendações do fabricante relativamente à conservação do produto;
- c) inobservância das recomendações do fabricante no tocante à efetivação de testes, inspeções ou revisões.

2. Ratificam-se as **Condições Gerais e Especiais** deste **Contrato de Seguro** que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.

RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS/ INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS -

1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais deste Contrato de Seguro, fica entendido e acordado que:

1.1. O termo “Segurado”, quando utilizado nesta Apólice, significa as empresas especificadas neste Contrato de Seguro.

1.1.1. Para os efeitos desta Cláusula Particular, o termo “Segurado” compreende também os empreiteiros quando a serviço do Segurado.

2. As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.

2.1. No caso de qualquer Ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro designado na Especificação da Apólice.

3. Os Segurados mencionados no subitem 1.1 são considerados Terceiros entre si, **exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra ou instalação e/ou montagem objeto do presente Contrato de Seguro**.

4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.
5. No decorrer da Vigência deste **Contrato de Seguro**, os empreiteiros designados na Apólice, poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada na Proposta do Seguro.
6. Em caso de sinistro que envolva esta Cláusula Particular, será solicitada a apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado Principal, como prova básica (não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos) da vinculação contratual entre eles.
7. Ratificam-se as **Condições Gerais e Especiais** deste **Contrato de Seguro**, que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.

DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS EXECUTADAS PELO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro garantirá, também, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais causados ao proprietário da obra, em relação a prédios e/ou instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como aos pré-existentes no local, sempre que o Segurado ainda estiver executando as demais obras e/ou instalações e montagens naquele mesmo local.
2. ESTARÃO EXCLUÍDAS DA PRESENTE COBERTURA, AS RECLAMAÇÕES POR DANOS AOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, MANIPULADOS OU TRANSPORTADOS PELO SEGURADO.
3. Ratificam-se as **Condições Gerais e Especiais** deste **Contrato de Seguro**, que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.

DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro garantirá também a responsabilidade civil do Segurado por Danos causados a Terceiros decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (“fundações”).
2. Ratificam-se as **Condições Gerais e Especiais** deste **Contrato de Seguro**, que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.

RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – FEIRAS E EXPOSIÇÕES

1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais deste Contrato de Seguro, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

1.1. O termo “Segurado” quando utilizado nesta Apólice, significa o Promotor da Exposição e/ou Feira e as empresas expositoras, conforme informado na Proposta do Seguro.

2. As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um Seguro em separado para cada um deles.

2.1. No caso de qualquer Ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização designado na Especificação da Apólice.

3. Os Segurados mencionados no subitem 1.1 são considerados Terceiros entre si, excluídas, todavia, reclamações decorrentes de danos a "stands" ou aos bens objeto da exposição ou feira.

4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.

5. Ratificam-se as **Condições Gerais e Especiais** deste **Contrato de Seguro**, que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.

TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. Fica estabelecido que, mediante o pagamento do Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá, também, a responsabilidade civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres contratados pelo Segurado para o transporte de seus Empregados dos locais de trabalho para as residências e vice-versa.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. Ao contrário do que consta das Condições Gerais e/ou Especiais, fica entendido e acordado que o presente Contrato de Seguro abrange também a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, por Danos Materiais ou Danos Corporais causados a Terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento, pelas mercadorias de propriedade do Segurado,

enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

1.1. Para os efeitos desta Cláusula Particular, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

2. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) EVENTO RESULTANTE DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;

b) DANOS CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS;

c) DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO TRANSPORTADOR;

d) DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELO VEÍCULO, DESDE QUE TAIS DANOS NÃO RESULTEM DA CONCORRÊNCIA DAS MERCADORIAS E SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO; E

e) POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO, SALVO SE RESULTANTES DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO, INESPERADO E NÃO INTENCIONAL, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

3. Fica, ainda, expressamente convencionado, que a cobertura concedida através da presente Cláusula Particular somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

FORO NO EXTERIOR (PRODUTOS NO EXTERIOR)

1. Ao contrário do disposto nos subitens 1.4 e 1.5 das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior, fica estabelecido que:

1.1. Este Contrato de Seguro admite, também, condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país estrangeiro designado na Especificação da Apólice, desde que sejam observados o Limite Máximo de indenização por Sinistro,

bem como os demais dispositivos relativos às condições de cobertura deste mesmo Contrato.

1.2. Em hipótese nenhuma estarão cobertas reclamações a título de indenizações punitivas (“punitive damages”) ou exemplares (“exemplary damages”).

1.3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS VIAGENS AO EXTERIOR – EXTENSÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO COM FORO NO BRASIL

1. Ao contrário do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, fica estabelecido que as Condições Especiais de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, abrangem, também, as reclamações por Danos causados por diretores e empregados do Segurado, quando em viagem a serviço, ocorridos nos países estrangeiros designados na Especificação da Apólice.

2. Fica, ainda, estabelecido que:

a) os contratantes do Seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro;

b) as sentenças eventualmente prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

EMPREGADOR - EXTENSÃO AO EXTERIOR COM FORO NO BRASIL

1 - Ao contrário do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, fica estabelecido que as Condições Especiais de Responsabilidade Civil Empregador abrangem, também, as reclamações referentes aos Danos Corporais sofridos pelos empregados do Segurado, **quando em viagens a serviço e/ou treinamento, ocorridos nos países estrangeiros designados na Especificação da Apólice.**

1.1 – A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, RESULTANTES DE ACIDENTE SÚBITO E INESPERADO.

2. Fica, ainda, estabelecido que:

a) os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro;

b) as sentenças eventualmente prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DE VIGILANTES CONTRATADOS PELO SEGURADO

1. Fica estabelecido que as Condições Especiais de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais se estende a cobrir os Danos decorrentes da atuação dos serviços de segurança do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.”

1.1. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta Apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um Contrato de Seguro específico para garantir os danos ocasionados.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, as Condições Especiais de Responsabilidade Civil de Armazéns Gerais e Similares garantirá, também, os riscos de roubo e/ou furto qualificado de mercadorias de Terceiros sob a guarda do Segurado, permanecendo excluídas, todavia, as reclamações por:

a) roubo ou furto qualificado de dinheiro e valores: consideram-se valores, para efeito deste seguro, metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas, jóias, cheques, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer documentos que representem dinheiro;

b) roubo ou furto qualificado praticados por empregados do Segurado ou por Terceiros quando em convivência com o empregado do Segurado.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO – SHOPPING CENTERS

1. Fica entendido e acordado que o presente Contrato de Seguro abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping segurado em decorrência de incêndio e/ou explosão.

2. A cobertura concedida por esta Cláusula Particular é exclusiva para o conteúdo das lojas, garantindo a responsabilidade civil de cada Segurado em relação aos demais integrantes do Shopping segurado. Em nenhuma hipótese estarão garantidos os Danos causados ao conteúdo da(s) loja(s) do responsável pelo incêndio e/ou a explosão.

3. A cobertura concedida por esta Cláusula Particular se restringe ao conteúdo de cada loja, estando excluídas as reclamações por Danos ao prédio ou suas instalações.

4. Aplica-se à presente Cláusula Particular as disposições constantes dos subitens 1.2 a 1.5 das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Operações de Shopping Center.

5. Para a cobertura prevista nesta Cláusula Particular prevalecerá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro fixado na Especificação da Apólice, ficando automaticamente cancelado quando ele for atingido em um sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro, qualquer que seja o número de reclamantes.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA EXCLUSIVA PARA OS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO DE VEÍCULOS

Fica entendido e acordado que, de acordo com a solicitação do Segurado, o presente Contrato de Seguro, garantirá, apenas, as reclamações decorrentes dos Riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos sob a guarda do Segurado, nos termos das Condições Gerais e Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros.

DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente Contrato de Seguro se estende a cobrir a

responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados a embarcações de Terceiros, utilizadas pelo Segurado na obra civil especificada neste mesmo Contrato:

1.1 A presente cobertura não se aplica a:

- a) desaparecimento, Roubo ou Furto, bem como apropriação indébita das embarcações;**
- b) embarcações de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- c) danos a bens e/ou mercadorias transportadas pelas embarcações.**

2. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos necessários à prevenção de acidentes.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente Contrato de Seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados por embarcações utilizadas pelo Segurado na obra civil especificada neste mesmo Contrato:

1.1 A presente cobertura não se aplica a embarcações de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.

2. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos necessários à prevenção de acidentes.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS AO VEÍCULO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este Contrato de Seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados aos veículos de Terceiros, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência designadas na Especificação da Apólice.

2.1. Esta Cláusula Particular abrange, também, o risco de roubo dos veículos de Terceiros na situação prevista no item 1, acima.

2.1- A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;**
- b) veículos transitando a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;**
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.**
- d) roubo ou furto qualificado dos veículos.**

2. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização por Sinistro, por chapa de experiência, o qual está designado na Especificação da Apólice.

2.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, durante o período de Vigência da Apólice, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização por Sinistro mencionado no item 2, acima. Quando tal limite for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

2.2. Se, no Município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este Seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número efetivo de chapas licenciadas.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, este Contrato de Seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta Apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência designadas na Especificação da Apólice.

1.1. - A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- b) veículos transitando a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do Município no qual está localizado o estabelecimento segurado;**
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.**

2. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização por Sinistro por chapa de

experiência, o qual está designado na Especificação da Apólice.

2.1 A soma de todas as indenizações de despesas pagas pela presente cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, durante o período de Vigência da Apólice, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização por Sinistro mencionado no item 2, acima. Quando tal limite for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

2.2 - Se, no Município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número efetivo de chapas licenciadas.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente Contrato de Seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por Danos causados a veículos de Terceiros sob sua guarda em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA NO PORTO

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, o presente Contrato de Seguro se estende a cobrir os Danos causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado em serviços de carga e descarga no porto, ficando, porém, mantida a exclusão constante do subitem 3.1.6 da Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS CAUSADOS PELA PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICADAS

1. Ao contrário do que consta nas Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Armazéns Gerais e Similares, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente Contrato de Seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por Danos causados às mercadorias de Terceiros armazenadas em ambientes frigorificados.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO DE SINISTROS

Não obstante o que consta no subitem 11.1.4 da **Cláusula 11 das Condições Gerais**, a **Seguradora** indenizará até o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** designado na **Especificação da Apólice**, as Despesas incorridas pelo Segurado a título de contenção ou de salvamento de **Sinistros**, conforme definidas neste **Contrato de Seguro** e previstas na **Cláusula 2 – Objeto do Seguro**.

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP -
(antiga J. Malucelli Seguros S.A)

COBERTURA ADICIONAL – RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO
Território Nacional e Exterior
(Products Recall)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto por esta Cláusula Particular as despesas efetuadas pelo Segurado com a necessária retirada de seus produtos do mercado, os quais, em razão da descoberta posterior à entrega da existência de defeito de fabricação, podem causar Danos Corporais e/ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.2. As despesas a serem indenizadas por esta Cláusula Particular, quando devidamente comprovadas, são as seguintes:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, e afins;
- c) transportes dos produtos retirados;
- d) armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com essa providência também serão indenizadas;
- e) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

1.3. A cobertura concedida através desta Cláusula Particular revoga as exclusões constantes das alíneas “c” e “h” do subitem 2.1, Cláusula 2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, estando sujeita, contudo, aos demais termos daquelas Condições Especiais.

1.3.1.

m consequência, somente serão indenizadas as despesas referentes à retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis Danos decorreriam de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RETIRADA DE PRODUTOS:

A) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE TEREM SIDO ENTREGUES INDEVIDAMENTE PELO OU EM NOME DO SEGURADO;

B) SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DO PRODUTO AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA. ESTA EXCLUSÃO, ENTRETANTO, NÃO SERÁ APLICÁVEL SE A DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO FORNECIDO PUDER SER ACENTUADA PELA EXPOSIÇÃO AO TEMPO OU DECURSO DE TEMPO;

C) EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU TESTES, OU AINDA, COMERCIALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO ESTA AUTORIZAÇÃO FOR EXIGIDA POR LEI;

D) QUE JÁ TENHAM EXCEDIDO O PRAZO DE VIDA ÚTIL (“*wear and tear*”) OU DATA DE VALIDADE, DEFINIDO PELO FABRICANTE;

E) QUE EMBORA DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM OS PADRÕES TÉCNICO E CIENTÍFICO DA ÉPOCA DO LANÇAMENTO, JÁ NÃO CORRESPONDAM ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS ATUAIS (“*state of the art*” / “risco de desenvolvimento”);

F) QUE NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES PELO SEGURADO, PERMANECENDO SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, SUAS SUBSIDIÁRIAS OU COLIGADAS;

G) EXCLUSIVAMENTE POR DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM QUE HAJA COMPROVADA DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO;

2.2. TAMBÉM NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA CLÁUSULA PARTICULAR O CUSTO E AS DESPESAS DE REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS RETIRADOS DO MERCADO;

2.3. ESTA CLÁUSULA PARTICULAR TAMBÉM NÃO GARANTE AS DESPESAS EFETUADAS A OUTRO TÍTULO QUE NÃO AS RELACIONADAS NO SUBITEM 1.2, NEM MESMO AS PERDAS FINANCEIRAS OU LUCROS CESSANTES CONSEQUENTES DA RETIRADA DOS PRODUTOS DO MERCADO.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. SERÁ DE COMPETÊNCIA DESTA APÓLICE APENAS AS DESPESAS REFERENTES À RETIRADA DE PRODUTOS CUJO DEFEITO, OU IMPROPRIEDADE, TENHA SIDO CONHECIDO PELO SEGURADO DURANTE A SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA.

3.2. CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO DE RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO

INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO, SENDO O SEGURADO O FABRICANTE OU O DISTRIBUIDOR.

3.3. A COBERTURA DESTE CONTRATO ABRANGE APENAS AS DESPESAS DE RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO EFETUADAS DURANTE O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS, SENDO O SEGURADO O FABRICANTE OU O DISTRIBUIDOR.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, O SEGURADO SE OBRIGA A:

A) DAR AVISO IMEDIATO À SEGURADORA ASSIM QUE FICAR EVIDENTE A NECESSIDADE DE SE REALIZAR UMA RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO.

B) MANTER UM REGISTRO DETALHADO DAS DESPESAS INCORRIDAS E AÇÕES REALIZADAS, INCLUINDO AQUELAS DESTINADAS A MINORAR OS CUSTOS ENVOLVIDOS.

4.2. A RETIRADA DE PRODUTO DO MERCADO DEVE SER REALIZADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE. DESPESAS EVENTUALMENTE INCORRIDAS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO PELA PRESENTE COBERTURA.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

TRAVELERS SEGUROS S/A - em aprovação pela SUSEP -
(antiga J. Malucelli Seguros S.A)

CLÁUSULA PARTICULAR – LIMITE ÚNICO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE

1. Fica estabelecido que as partes contratantes estipulam que o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice** será aplicado pelo conjunto de **Coberturas** contratadas.
 2. Fica estabelecido, também, que o **Limite Agregado** da **Apólice** será igual ao **Limite Máximo de Indenização**, considerando-se o conjunto de **Coberturas** contratadas, não se aplicando, neste caso, o disposto no subitem 14.3.2.4 das **Condições Gerais** da **Apólice**.
- 2.1. Quando a soma das **Indenizações**, custos e despesas pagas durante a **Vigência** da **Apólice** em diferentes **Sinistros**, pelo conjunto de **Coberturas contratadas**, atingir o valor estabelecido como **Limite Agregado**, este **Contrato de Seguro** ficará automaticamente cancelado.

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP -
(antiga J. Malucelli Seguros S.A)
CLÁUSULA PARTICULAR - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES
“CLAIMS MADE”**

2. GLOSSÁRIO

1.1. Para efeito deste Contrato de Seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição. Estes termos e definições aplicam-se igualmente às Condições Especiais e Particulares da Apólice.

1.2. Ratificam-se todas as demais definições constantes da Cláusula 1 – Glossário das Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

Apólice à base de Reclamação - define como competente para o pagamento das **Indenizações** a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Terceiro**, referente a **Sinistro** ocorrido durante a **Vigência** da **Apólice** ou em data não anterior à **Data Limite de Retroatividade**. A **Reclamação** do **Terceiro** poderá ser apresentada, também, durante o **Prazo Complementar** ou durante o **Prazo Suplementar**, quando eles prevalecerem.

Cláusula Declaratória - declaração que deve ser assinada pelo **Segurado**, quando da contratação da primeira **Apólice à base de Reclamação**, se esta **Apólice** contemplar uma **Data Limite de Retroatividade de Cobertura** anterior à data de início de **Vigência da Apólice**. Esta declaração deverá conter elementos informando o desconhecimento da ocorrência, durante o **Período de Retroatividade de Cobertura** proposto, de quaisquer fatos ou atos que possam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pela **Apólice**.

A **Cláusula Declaratória** também será exigida na hipótese de transferência de uma **Apólice à base de Reclamação** para outra **Seguradora**, se houver manutenção do **Período de Retroatividade de Cobertura** da **Apólice** transferida.

Data Limite de Retroatividade – Data igual ou anterior ao início de **Vigência** da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. A **Data Limite de Retroatividade** deste **Contrato de Seguro** está indicada na **Especificação da Apólice**. Nas renovações sucessivas das **Apólices à base de Reclamações**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática e obrigatória da **Data Limite de Retroatividade** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

Período de Retroatividade de Cobertura – É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e, superiormente, pela data de início de **Vigência** do **Seguro** de uma **Apólice à base de Reclamações**.

Prazo Complementar – é o prazo adicional para apresentação, pelo **Segurado** à **Seguradora**, de reclamações de **Terceiros**, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, tendo início na data do

término de **Vigência** do **Contrato de Seguro** ou na data de cancelamento deste mesmo contrato.

Prazo Suplementar – é o prazo adicional para apresentação, pelo **Segurado** à **Seguradora**, de reclamações de **Terceiros**, oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora**, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, tendo início na data do término do **Prazo Complementar**. Esta possibilidade deve ser invocada pelo **Segurado**, de acordo com as disposições previstas nesta mesma **Cláusula Particular**.

Reclamação - qualquer pedido, notificação ou citação por escrito de propositura de ação judicial ou de arbitragem recebida pelo **Segurado** diretamente do **Terceiro** ou do representante legal deste, em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais**, cujo instrumento atribui possível responsabilidade ao **Segurado**.

3. OBJETO DO SEGURO

2.1. Para os fins de contratação de Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil à Base de Reclamação (“Claims Made”), fica entendido e acordado que os termos do **Subitem 2.1** da Cláusula 2 – **Objeto do Seguro** das **Condições Gerais** ficam revogados, prevalecendo o seguinte:

“**2.1.** O presente Contrato de Seguro tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado, indenizando-o, até o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros, observados os termos, condições, exclusões e prazos previstos neste instrumento, e desde que:

a) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais tenham ocorrido durante a Vigência deste Contrato de Seguro ou, se em data anterior, durante o Período de Retroatividade de Cobertura, expressamente convencionado na Especificação da Apólice;

b) as Reclamações pelos Danos Corporais e/ou Danos Materiais tenham sido apresentadas pela primeira vez pelos Terceiros prejudicados durante a Vigência deste Contrato de Seguro ou durante o Prazos Complementar ou Prazo Suplementar, quando aplicáveis.”

2.2. Revogam-se, também, os termos constantes dos **Subitens 14.3.1.5, 14.3.2.1 e 14.3.2.3 da Cláusula 14 das Condições Gerais**, sendo estes substituídos pelos seguintes:

“**14.3.1.5.** Na hipótese prevista no subitem anterior, ou seja, se o Dano a Terceiro tiver um Fato Gerador ou Evento contínuo, repetido ou ininterrupto,

e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da Ocorrência, fica estipulado como data do Sinistro o dia em que foi apresentada a primeira Reclamação contra o Segurado. Em consequência, serão da competência desta Apólice, todas as demais Reclamações decorrentes do Sinistro em Série que forem apresentadas durante a Vigência desta Apólice ou durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, quando prevalecerem.”

“**14.3.2.1.** O Limite Agregado indicado na Especificação da Apólice representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma de todos os Sinistros reclamados durante a Vigência desta Apólice ou durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar e relacionados a diferentes Eventos ou Fatos Geradores.”

“**14.3.2.3.** Sendo o Limite Agregado igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização, a responsabilidade máxima da Seguradora se esgotará uma vez alcançado o valor expresso a título de Limite Agregado, representado pela soma de todas as Indenizações, custos e despesas pagas em diferentes Sinistros reclamados durante a Vigência da Apólice, ficando este Contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.”

4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO

O Segurado terá direito ao Prazo Complementar e Prazo Suplementar para apresentação de Reclamação à Seguradora, nos termos das cláusulas a seguir:

3.1 Prazo Complementar

3.1.1 Será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, o Prazo Complementar de 1 (um) ano para apresentação de Reclamações de Terceiros, contados a partir do término de Vigência deste Contrato de Seguro, nas seguintes hipóteses:

(i) se a Apólice não for renovada;

(ii) se a Apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita integralmente o Período de Retroatividade da Apólice precedente;

(iii) se a Apólice for substituída por uma Apólice à base de Ocorrência, ao final de sua Vigência, nesta Seguradora ou em outra;

(iv) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou pelo pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Indenização.

3.1.2 O Prazo Complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado.

3.1.3 O Prazo Complementar concedido também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice,

desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento de Prêmio.

3.1.4 O Prazo Complementar concedido não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação da Vigência do Seguro, uma vez que ele se refere apenas aos Danos ocorridos durante a referida Vigência ou durante o Período de Retroatividade da Cobertura, se aplicável.

3.2 Prazo Suplementar

3.2.1 É facultada ao Segurado a contratação de Prazo Suplementar de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, contados a partir do término do Prazo Complementar, relativamente às Reclamações apresentadas contra o Segurado durante o Prazo Suplementar selecionado e contratado; porém, este Prazo Suplementar somente se aplicará no que diz respeito aos Danos ocorridos antes do término de Vigência deste Contrato de Seguro, mediante pagamento do respectivo prêmio adicional, previsto na Especificação da Apólice.

3.2.2 O PRAZO SUPLEMENTAR TORNAR-SE-Á EFETIVO QUANDO SEGURADO CONFIRMAR POR ESCRITO SUA PRETENSÃO, for emitido o respectivo endosso e pago o prêmio adicional devido.

3.2.3 O prêmio adicional para a contratação do Prazo Suplementar será estabelecido na Especificação da Apólice e poderá corresponder aos percentuais do prêmio original da última Apólice, de acordo com a tabela mencionada a seguir, respectivamente para os prazos mencionados no subitem 3.2.1 acima, incluindo todos os endossos.

Coeficiente Sinistro/Prêmio	Opção		
	1 ano	2 anos	3 anos
Zero	20	25	30
Até 20	30	35	40
Até 40	50	60	70
Até 60	80	90	100
Até 80	100	115	130
Até 100	130	150	170
Acima de 100	150	170	200
Obs. 1: O coeficiente sinistro/prêmio será apurado com base no período de vigência da apólice e do prazo complementar, até a data da opção.			
Obs. 2: Na hipótese de o prêmio calculado com base na tabela acima ser superior à garantia remanescente da apólice, o valor do mesmo ficará limitado ao valor da garantia.			

3.2.4 A CONTRATAÇÃO DO PRAZO SUPLEMENTAR PODERÁ SER FEITA SOMENTE POR UMA ÚNICA VEZ, EXCLUSIVAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO COMPLEMENTAR, E EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU

TÉRMINO. O Prazo Suplementar entrará em vigor imediatamente após o término do Prazo Complementar.

3.2.5 Não será concedido Prazo Suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado da cobertura da Apólice.

3.2.6 A contratação do Prazo Suplementar não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação da Vigência do Seguro, uma vez que ele se refere apenas aos Danos ocorridos durante a referida Vigência do Seguro ou no Período de Retroatividade da Cobertura, se aplicável.

3.2.7 Prevalecerá o limite residual de indenização da Apólice, equivalente àquele disponível no último dia da Vigência deste Contrato de Seguro, o qual será determinado considerando-se as indenizações já pagas.

5. TRANSFORMAÇÃO DA APÓLICE DE RECLAMAÇÕES PARA OCORRÊNCIAS

5.1 A Seguradora, MEDIANTE CONSULTA PRÉVIA E COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL poderá conceder ao Segurado o direito de transformar a Apólice contratada à base de Reclamação para Apólice à base de Ocorrência, no final de Vigência desta, MAS DESDE QUE SOLICITADO DURANTE o Período de Vigência da Apólice à base de Reclamação.

4.1.1. Nesta hipótese, estarão cobertos os Sinistros ocorridos na Vigência da Apólice de Reclamação ou durante o Período de Retroatividade da Cobertura, se aplicável.

4.1.2. Prevalecerá o limite residual de indenização da Apólice de Reclamação, equivalente àquele disponível no último dia da Vigência deste Contrato de Seguro, o qual será determinado considerando-se as indenizações já pagas.

4.2 Para a transformação da Apólice à base de Reclamações em Apólice à base de Ocorrências será cobrado o Prêmio adicional de acordo com a tabela especificada no item 3.2.3, com uma agravação de 10% por ano de retroação, até o limite de 50%. O Segurado poderá exercer o direito de contratar a cláusula de transformação da Apólice uma única vez, sendo que a transformação da Apólice tornar-se-á efetiva com o pagamento do respectivo prêmio adicional.

4.3 A opção do Segurado em transformar a Apólice deverá ser efetuada em formulário próprio, que passará a fazer parte integrante desta Apólice.

4.4 A Apólice será cancelada na hipótese de pagamentos de indenizações que esgotem o Limite Agregado da cobertura da Apólice.

5. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, revogam-se, também, os termos constantes do **Subitem 15.1 da Cláusula 15 das Condições Gerais**, sendo substituído pelo disposto abaixo:

5.1.1. Será admitido o aumento do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI) previsto neste Contrato de Seguro, mediante a solicitação do Segurado e desde que expressamente aceito pela Seguradora, durante a vigência da Apólice, com possibilidade de alteração do Prêmio.

5.1.2. Fica estabelecido que no caso de aumento do Limite Máximo de Indenização das Coberturas Contratadas, durante a sua Vigência, será adotado o critério restritivo, ou seja, o novo limite apenas se aplicará para as reclamações relativas a Danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização anterior para as reclamações relativas aos Danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.

5.2. O Aumento do Limite Máximo de Indenização somente poderá ocorrer durante o prazo de vigência da Apólice, sendo vedada qualquer alteração desta natureza durante os Prazos Complementar e Suplementar, se aplicáveis.

6. DECLARAÇÃO

6.1. A aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora foi fundamentada, além das informações constantes da referida Proposta, na Cláusula Declaratória apresentada pelo Segurado.

7. RENOVAÇÃO

7.1. A RENOVAÇÃO DESTES CONTRATOS DE SEGURO À BASE DE RECLAMAÇÃO NÃO É AUTOMÁTICA.

7.2. Em caso de renovações sucessivas, a Seguradora deverá conceder o Período de Retroatividade de cobertura da Apólice anterior.

7.3. O Segurado terá direito a ter fixada, como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

7.4 Na hipótese desta Apólice não ser renovada nesta Seguradora, e se a Data Limite de Retroatividade da nova Apólice for fixada em data igual ou anterior à da Apólice vencida, esta Seguradora ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar. No entanto, se a Data Limite de Retroatividade, fixada na nova Apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade da Apólice vencida, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar. E neste último caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido

entre a Data Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.

7.5. A retroatividade referida nos subitens 7.1 e 7.2 será aplicável tão somente àquelas coberturas existentes no referido período.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Especial Particular.

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A - em aprovação pela SUSEP -
(antiga J.Malucelli Seguros S.A)
CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES
("CLAIMS MADE") COM NOTIFICAÇÕES**

Tendo sido emitida a **Apólice à base de Reclamações** também com o dispositivo relativo às **Notificações** do **Segurado**, fica estabelecido o seguinte regramento:

1. Definição de **Notificação**: o ato por meio do qual o **Segurado** comunica à **Seguradora** por escrito, durante a **Vigência** do **Contrato de Seguro**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e o término da **Vigência** deste mesmo contrato, os quais poderão repercutir em **Danos** efetivos futuramente e que poderão ser reclamados pelos **Terceiros** por eles afetados.

2. Se durante a **Vigência** da **Apólice** o **Segurado** tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que apresentem potencial possibilidade de originar uma **Reclamação** contra ele, a **Seguradora** deverá ser notificada, por escrito, dos referidos fatos ou circunstâncias ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e o término da **Vigência** da **Apólice**, devendo incluir na **Notificação** as alegações dos fatos geradores e as razões para antecipar essa **Reclamação** à **Seguradora**.

3. As **Notificações** deverão ser apresentadas tão logo o **Segurado** tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma **Reclamação** futura por parte de **Terceiros**, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

(a) lugar, data, horário e descrição sumária do fato ocorrido;

(b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do **Terceiro** prejudicado; se for o caso, também o nome e domicílio de eventual testemunha; e

(c) natureza dos **Danos** e suas possíveis consequências.

3.1. A **Notificação** aqui tratada deverá ser feita por escrito à **Seguradora** no endereço indicado na **Apólice** e passará a valer na data do recebimento pela **Seguradora**.

4. Esta **Apólice** garante as **Reclamações** futuras de **Terceiros** prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término da **Vigência** do seguro, se foram notificadas nos termos dos itens precedentes.

3. A entrega da **Notificação** por escrito à **Seguradora**, dentro da **Vigência** do seguro, garante que as condições desta **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações**

futuras de **Terceiros**, se de fato ocorrerem, vinculadas ao fato ou à circunstância notificada pelo **Segurado**.

5. A **Reclamação** feita subsequentemente contra o **Segurado**, que seja alegada, decorrente de ou baseada ou atribuível aos fatos e circunstâncias potenciais previstos e notificados conforme os itens anteriores, bem como relativa a quaisquer fatos geradores idênticos ou relacionados com qualquer fato gerador previsto nas circunstâncias potenciais relatadas, será considerada feita na época em que a **Notificação** das referidas circunstâncias tiver sido recebida pela **Seguradora**.

6. Para aquelas **Notificações** realizadas pelo **Segurado** durante a **Vigência** da **Apólice**, as eventuais **Reclamações** futuras, conforme o item 5 anterior, estarão garantidas por este mesmo contrato, respeitados o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro**, bem como o **Limite Agregado** nele previstos, ainda que a **Apólice** não esteja mais em **Vigência**, prevalecendo os prazos prescricionais legais.

6.1. Ainda que a **Apólice** disponha de **Prazo Complementar** e de **Prazo Suplementar**, em relação àquelas **Notificações** realizadas durante a **Vigência** dela **ELES NÃO PREVALECERÃO**, aplicando-se para os **Sinistros** efetivamente reclamados a partir delas, os prazos prescricionais legais, assim como seriam aplicados numa **Apólice** à base de **Ocorrências**.

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. - em aprovação pela SUSEP -
Antiga J. Malucelli Seguros S.A.**

**CLÁUSULA ADICIONAL – PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO
DE RECLAMAÇÕES
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES - “CLAIMS MADE”**

1. Fica estabelecido que, tendo o Segurado efetuado o pagamento do Prêmio adicional correspondente e cumprido todas as disposições determinadas na Cláusula Particular – Apólice à Base de Reclamações – “Claims Made”, em especial no subitem 3.2 e respectivos subitens, este Contrato de Seguro se estende a cobrir as Reclamações de Terceiros apresentadas contra o Segurado no período entre 00/00/0000 a 00/00/0000, desde que se relacionem com Danos ocorridos antes do término de Vigência deste mesmo Contrato de Seguro.

1.1. Esta cláusula não modifica, em hipótese alguma, o prazo de Vigência desta Apólice.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e todos os demais termos e condições constantes da Cláusula Particular – Apólice à Base de Reclamações – “Claims Made” que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Adicional.

**TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. - em aprovação pela SUSEP -
Antiga J. Malucelli Seguros S.A.**

**CLÁUSULA ADICIONAL – RETROATIVIDADE DE COBERTURA PARA
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES - “CLAIMS MADE”**

CLÁUSULA RETROATIVA DE COBERTURA

1. Fica estabelecido que este Contrato de Seguro, com base nas disposições da Cláusula Particular – Apólice à Base de Reclamações – “Claims Made”, abrangerá também as reclamações de Terceiros apresentadas contra o Segurado relativas a Danos ocorridos no Período de Retroatividade de Cobertura, de 00/00/0000 a 00/00/0000, indicado na Especificação da Apólice.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e todos os demais termos e condições constantes da Cláusula Particular – Apólice à Base de Reclamações – “Claims Made” que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Adicional.